

Etapa Municipal - **Novo Hamburgo**

CONAE
2014



Conferência Nacional de Educação

Nome: _____

Segmento: _____

Eixo Temático nº: _____

APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos, houve vários movimentos de mobilização da sociedade para articular a educação nacional por políticas de Estado que resultassem de ampla participação. Foram inúmeras conferências educacionais, com destaque para a 1ª Conferência Nacional de Educação (Conae), entre 28 de março e 1º de abril de 2010, resultado de profícua parceria entre os sistemas de ensino, os órgãos educacionais, o Congresso Nacional e a sociedade civil.

Todo esse processo redundou na participação de amplos setores nas conferências municipais e intermunicipais, no primeiro semestre de 2009, nas conferências estaduais e do Distrito Federal, no segundo semestre de 2009, e na organização de vários espaços de debate com as entidades da área, escolas, universidades e em programas transmitidos por rádio, televisão e internet.

O Documento Final da Conae/2010, resultado da construção coletiva desencadeada pela decisão política de submeter ao debate social a instituição do Sistema Nacional de Educação, que assegurasse a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, apresentou diretrizes, metas e ações, na perspectiva da democratização, da universalização, da qualidade, da inclusão, da igualdade e da diversidade e se constituiu em marco histórico para a educação brasileira na contemporaneidade, deliberando as bases e diretrizes para o novo Plano Nacional de Educação.

O desdobramento foi a mobilização de cerca de 3,5 milhões de brasileiros e brasileiras, com a participação de 450 mil delegados e delegadas nas etapas municipal, intermunicipal, estadual, distrital e nacional, envolvendo em torno de 2% da população do País, aprovando a realização de conferências nacionais de educação a cada quatro anos. O preceito está presente em outros dispositivos legais, como o PL 8.035/10- Plano Nacional de Educação (PNE) – em tramitação no Congresso Nacional.

Visando à realização da Conferência e à participação de múltiplos atores sociais e políticos, com o propósito de adensar os debates e proposições, o Fórum Nacional de Educação, órgão de Estado responsável pela convocação, planejamento e coordenação das conferências nacionais de educação, criado pela Portaria nº. 1.407/2010 e alterado pela Portaria nº. 502/2012 aprovou a realização da II Conae, em Brasília, em 2014, precedida de conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distritais.

A II Conae será um espaço democrático de construção de acordos entre atores sociais, que, expressando valores e posições diferenciados sobre os aspectos culturais, políticos, econômicos, apontará renovadas perspectivas para a organização da educação nacional e a consolidação do novo PNE, fruto do movimento desencadeado pela I Conae, ao indicar ações e estratégias concretas para as políticas de Estado de educação básica e superior, assentadas na defesa da construção do Sistema Nacional de Educação e na regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados.

É com o espírito de avançar na construção de processos democráticos, participativos, que o Fórum Nacional de Educação (FNE) submete à avaliação este documento-referência e conclama os profissionais da educação, mães/pais, estudantes, dirigentes, demais atores sociais e todas e todos que se preocupam com a educação, para discutir e refletir coletivamente e propor caminhos para a educação brasileira.

Que este documento-referência, a ser objeto de ampla discussão, possa contribuir com diferentes formas de mobilização e debate, especialmente nas conferências municipais, intermunicipais, distritais e estaduais que antecederão a Conae, cujas contribuições serão objeto de deliberação, garantindo as diretrizes da formulação e materialização de políticas de Estado, sobretudo na construção de um PNE e de suas políticas, programas e ações, incluindo os planos estaduais, distrital e municipais de educação, e fornecendo as bases para a criação e consolidação do Sistema Nacional de Educação.

INTRODUÇÃO

1. A II Conferência Nacional da Educação (Conae/2014), a ser realizada no mês de fevereiro de 2014, em Brasília-DF, será um momento especial na história das políticas públicas do setor, constituindo-se em espaço de deliberação e participação coletiva, envolvendo diferentes segmentos, setores e profissionais interessados na construção de políticas de Estado. Precedida por conferências preparatórias e livres¹, municipais e /ou intermunicipais, do Distrito Federal e estaduais de educação, terá como tema central *O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração*.
2. Este Documento-Referência, elaborado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE) - criado pela Portaria nº. 1.407/10 e alterado pela Portaria nº. 502/12, órgão responsável pela convocação e realização da II Conae, composto por representantes de entidades da sociedade civil e do governo, pretende subsidiar as discussões das diferentes conferências, servindo como parâmetro para os debates locais, municipais, estaduais e regionais, cujos resultados deverão se traduzir em proposições e deliberações, com as posições políticas e pedagógicas dos diferentes grupos.
3. As discussões realizadas nas conferências prévias deverão ser sintetizadas em emendas resultantes de deliberações em documento específico, e apresentadas por unidade da federação. Essas emendas comporão os relatórios dos fóruns estaduais de educação no Sistema de Relatoria do FNE e serão objeto de análise da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização. Após análise e sistematização pela Comissão, as emendas deverão ser conferidas e aprovadas pelos membros do FNE, conforme Regimento Interno, compondo o Documento-Base da II Conae.
4. O processo de consolidação e sistematização das deliberações e encaminhamentos das conferências estaduais e distrital, antes da etapa nacional, resultará na elaboração do Documento-Base, estruturado em dois volumes: Volume I, com o Bloco I (emendas aprovadas em cinco ou mais estados, que o FNE recomenda a incorporação), o Bloco II (emendas que o FNE não recomenda a incorporação) e o Volume II, com o Bloco III (emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de cinco estados). O Documento-Base será enviado aos/ às delegados/as por e-mail, divulgado no site da Conferência, além de entregue a cada participante credenciado, por meio de cópia impressa e em formato digital acessível, no início da II Conae.
5. A II Conae estruturar-se-á de maneira a garantir o aprofundamento das discussões de forma democrática e participativa nos colóquios, palestras, mesas de interesse, plenárias de eixos e demais atividades, incluindo a plenária final, que procederá à aprovação das deliberações da Conferência.
6. Este Documento-Referência tem por base as deliberações da Conae/2010, tendo sido aprovado pelo FNE para ser amplamente debatido nas conferências livres, municipais, intermunicipais, distrital e estaduais.
7. Foi definido pelo FNE, como objetivo geral para a conferência: propor a Política Nacional de Educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.

São objetivos específicos definidos pelo FNE para a II Conae:

8. 1. Acompanhar e avaliar as deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando seu impacto e procedendo às atualizações necessárias para a elaboração da Política Nacional de Educação.
9. 2. Avaliar a tramitação e a implementação do PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE) e no desenvolvimento das políticas públicas educacionais.
10. Assim, objetivando atender a temática central: O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperação Federativa e Regime de Colaboração e os objetivos dela decorrentes, o FNE deliberou que o Documento-Referência deverá ser constituído pelos seguintes eixos centrais:

11. Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.
12. Eixo II – Educação e Diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.
13. Eixo III – Educação, trabalho e Desenvolvimento Sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente
14. Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.
15. Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.
16. Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.
17. Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.
18. Tendo por diretriz a temática central, os eixos buscam orientar a formulação de políticas de Estado para a educação nacional, nos diferentes níveis, etapas e modalidades, em consonância com as lutas históricas e debates democráticos, construídos pela sociedade civil organizada, pelos movimentos sociais e pelo governo, tomando como referência e ponto de partida as deliberações da I Conae/2010, na garantia da educação como bem público e direito social, resultado da participação popular, cooperação federativa e do regime de colaboração.
19. O documento apresenta, ainda, após cada eixo temático, um quadro com proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração. Espera-se que essas indicações contribuam para o planejamento e organicidades das políticas, especialmente para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de educação pelos entes federados. É fundamental ressaltar que as proposições e estratégias relativas à ação da união foram subdivididas em duas dimensões: 1) proposições e estratégias da União em função das competências e do exercício da função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais e 2) aquelas relativas ao sistema federal. Essas competências aparecem no quadro com a ordem numérica onde 1) se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e 2) às relativas ao sistema federal. Em alguns casos, as proposições e estratégias se efetivam nas duas dimensões. No caso do Distrito Federal, há atribuições e competências correspondentes às de estado e município.
20. A ampla divulgação, disseminação e debate deste Documento-Referência servirá de base e subsídio para o documento a ser objeto de discussão e deliberação coletiva pelos/as delegados/as da II Conae. Espera-se que o Documento levado a II Conae possa contribuir para o estabelecimento, consolidação e avanço das políticas de educação. O processo de mobilização da sociedade nos municípios, DF e estados, bem como em outras iniciativas democráticas, deve tomar como forma de organização as conferências livres, municipais, distrital e estaduais, buscando assegurar uma participação mais estruturada e a maior representatividade social na II Conae.
21. É com base na participação das diversas etapas constitutivas da II Conae que este Documento-Referência expressa uma concepção ampla de educação, que busca articular a educação em seus níveis, etapas e modalidades com os processos educativos ocorridos fora do ambiente escolar, nos diversos espaços, momentos e dinâmicas da prática social. Espera-se que a garantia do acesso e permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas instituições brasileiras se torne uma realidade; que o respeito e a valorização à diversidade prevaleçam, ampliando a democratização da gestão, e que se constituam em fundamentos para a criação e consolidação do SNE, do PNE e de novo marcos legais que melhor determinem a relação de cooperação e colaboração entre os entes federados.
22. Espera-se que este Documento-Referência possa contribuir para a construção de políticas de Estado, em que, de maneira articulada, níveis, etapas e modalidades da educação, em sintonia com

os marcos legais e ordenamentos jurídicos (Constituição Federal de 1988, LDB/1996, PNE, dentre outros), expressem a materialização do direito social à educação, com qualidade social para todos/as. Esta perspectiva implica, ainda, a garantia de interfaces das políticas educacionais com outras políticas sociais, em um momento em que o Brasil avança na promoção do desenvolvimento com inclusão social e realiza sua inserção soberana no cenário mundial.

23. Cabe destacar, ainda, que neste Documento-Referência, a centralidade conferida à garantia e extensão do direito para todos, com especial realce para a educação obrigatória de 04 a 17 anos, a ser universalizada até 2016, se afirma na instituição do SNE como forma de organização da educação no âmbito do Estado brasileiro, e no PNE como forma de planejamento e de articulação das políticas e das ações correspondentes, tendo por princípios a garantia do direito a educação com qualidade social; do Estado Federativo por cooperação; da gestão democrática; do controle social; da participação social e popular; da valorização dos profissionais da educação; da avaliação e do regime de colaboração entre sistemas de ensino. A garantia do direito à educação para todos/as deve se afirmar nas diretrizes, medidas legislativas, metas e estratégias aprovadas no PNE e, sobretudo, nos princípios, finalidades, ordenamento colaboração entre sistemas de ensino. A garantia do direito à educação para todos/as deve se afirmar nas diretrizes, medidas legislativas, metas e estratégias aprovadas no PNE e, sobretudo, nos princípios, finalidades, ordenamento jurídico-normativo, ações político-administrativas por meio do SNE, entendido como mecanismo articulador do regime de colaboração no pacto federativo, que preconiza a unidade nacional, respeitando a autonomia dos entes federados.

24. EIXO I – O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO.

25. A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional - EC nº. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade.
26. Apesar dos avanços legais, o panorama brasileiro continua apresentando desigualdades no acesso, qualidade e permanência de estudantes, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Para a efetiva garantia desse direito fazem-se necessárias políticas e gestões que visem à superação do cenário, requerendo a construção do SNE e do PNE como política de Estado, consolidado na organicidade entre os processos, na organização, regulação, ação sistêmica e no financiamento.
27. É fundamental o pacto federativo, construído na colaboração e coordenação entre os entes federados e sistemas de ensino, em prol da garantia do direito à educação de qualidade para todos. Ou seja, a coordenação e a cooperação federativa, fruto da organização territorial e política, caracterizada pela distribuição de responsabilidades e repartição de competências (concorrentes e comuns), bem como das políticas nacionais e da descentralização, como definido pela CF/1988, devem constituir a base do regime de colaboração e, no campo educacional, das diretrizes da União e dos demais entes federados (estados, Distrito Federal e municípios).
28. A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). Deve-se garantir, por meio do PNE e do SNE, considerando as deliberações da I Conae-2010, condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam o/a:
29. i. direito do/a estudante à formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e

- da democratização, com qualidade, da educação básica e superior;
30. ii. consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica nas diversas regiões do País, de modo a eliminar a assimetria regional;
 31. iii. Estabelecimento de políticas de educação inclusiva visando à superação das desigualdades educacionais vigentes entre as diferentes regiões, contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País;
 32. iv. reconhecimento e valorização da diversidade, vistas à superação da segregação das pessoas com deficiência, das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual;
 33. v. valorização e garantia da educação do campo, quilombola e escolar indígena a partir de uma visão que as articule ao desenvolvimento sustentável;
 34. vi. efetivação de uma avaliação educacional emancipatória para a melhoria da qualidade dos processos educativos e formativos;
 35. vii. definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação;
 36. viii. gestão democrática na educação básica, por meio do estabelecimento de mecanismos que garantam a participação de professores/as, de estudantes, de pais, mães ou responsáveis, de funcionários/as bem como da comunidade local na discussão, na elaboração e na implementação de planos estaduais e municipais de educação, de planos institucionais e de projetos pedagógicos das unidades educacionais; gestão democrática na educação superior com ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade universitária e integrantes da sociedade civil organizada, na proposição e efetivação de plano de desenvolvimento institucional. Deve-se assegurar ainda, às instituições universitárias, o exercício e a efetivação de sua autonomia¹.
 37. A CF/1988 e as alterações efetivadas pelas emendas constitucionais subsequentes sinalizam, como base para a organização e regulação da educação nacional, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).
 38. A CF/1988 define, ainda, que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (art. 211). A EC n° 59/2009 ratifica que, na organização de seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. Esses dispositivos são fundamentais e basilares para a efetivação do regime de colaboração e organização dos sistemas de ensino, incluindo o SNE.
 39. Ainda com relação à CF/1988, em matéria educacional, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); deverá ser assegurada a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; o ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (art. 210).
 40. Quanto ao financiamento, a CF/1988 define percentuais mínimos para a educação (art. 212). A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%, e os estados, o DF e os municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino; a priorização da distribuição dos recursos para o ensino obrigatório, na universalização e garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (EC n° 59/2009); programas suplementares de alimentação e assistência à saúde serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos

¹ No que diz respeito à autonomia, vale ressaltar que:

I - De acordo com o Decreto n.º 6.095/2007 as instituições federais de educação tecnológica passam a deter autonomia administrativa, patrimonial didático-pedagógica e disciplinar;

II - em consonância com o Decreto n.º 5.773/2006 os Centros Universitários gozam de algumas prerrogativas de autonomias.

orçamentários; a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (EC nº 53/2006).

41. A CF/1988 define que compete à União e aos estados legislar concorrentemente em matéria educacional e, especificamente, à União compete estabelecer normas gerais, e, aos estados, DF e municípios, legislar sobre suas especificidades (art. 24). Isto implica a ação propositiva da União na definição de diretrizes, bases e normas gerais para a educação nacional assim como a definição de normas específicas pelos estados e DF, aprovação de planos de educação e criação de sistemas educacionais pelos entes federados, em um cenário de efetivo regime de colaboração.
42. Nas atribuições de cada ente federado, a CF/1988 define que a União organizará o sistema federal de ensino e dos territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal (DF) e aos municípios (EC nº 14/1996); os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (EC nº 14/1996); os estados e o DF atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (EC nº 14/1996).
43. A organização e regulação da educação nacional deve garantir a articulação entre acesso, permanência², valorização dos profissionais, gestão democrática, padrão de qualidade, piso salarial profissional por meio dos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas (EC nº 53/2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (EC nº 53/2006). Parágrafo único. a lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do DF e dos municípios. (EC nº 53/2006).
44. Visando dar maior unidade à educação básica, a emenda Constitucional 59 estabelece que, na organização dos seus sistemas de ensino, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.
45. A CF/1988 prevê, ainda, que leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o DF e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional (EC nº 53/2006). É preciso garantir condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam formação integral, por meio da garantia da universalização, da expansão e da democratização, com qualidade, da educação básica e superior; consolidação da pós-graduação e da pesquisa científica e tecnológica; educação inclusiva, reconhecimento e valorização da diversidade; avaliação educacional emancipatória; definição de parâmetros e diretrizes para a valorização dos/as profissionais da educação; gestão democrática.
46. A consolidação de um SNE que articule os diversos níveis e esferas da educação nacional não pode ser realizada sem considerar os princípios assinalados, bem como a urgente necessidade de superação das desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual ainda presentes na sociedade e na escola. Isso só será possível por meio do debate público e da consonância entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à inclusão, sobretudo pela articulação com diferentes instituições, movimentos sociais, com o Fórum Nacional de Educação (FNE), o

²Permanência entendida numa acepção ampla, envolvendo a garantia de aprendizagem e conclusão com sucesso pelo estudante.

Conselho Nacional de Educação (CNE), conselhos estaduais, distrital e municipais de educação e conselhos escolares com ampla participação popular.

47. Outra definição crucial para as políticas e para o planejamento da educação no Brasil foi enfatizada na redação da EC no 59/2009, ao indicar que uma lei específica estabelecerá o PNE, de duração decenal, com o objetivo de articular o SNE, em regime de colaboração entre os entes federados, definindo diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, incluindo o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB). A efetivação do SNE tem como pressuposto o disposto da CF/1988, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22).
48. Superar os obstáculos que impediram a implantação do SNE, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos/as os/as cidadãos/ãs, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio, é um desafio para o Estado brasileiro.
49. Assim, o sistema nacional de educação é entendido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas de natureza educacional.
50. É vital que se estabeleça o SNE como forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação, em sintonia com o estatuto constitucional do regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual, distrital e municipal), tornando viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados, DF e municípios): a garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).
51. Em consonância com esses princípios, o PNE, o planejamento e as políticas no Brasil devem orientar-se pelas seguintes diretrizes:
52. i. promoção da alfabetização;
53. ii. universalização do atendimento escolar;
54. iii. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, e na garantia de acessibilidade;
55. iv. melhoria da qualidade da educação;
56. v. formação para o trabalho e para a cidadania;
57. vi. promoção do princípio da gestão democrática da educação;
58. vii. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
59. viii. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
60. ix. valorização dos/as profissionais da educação;
61. x. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
62. Destaca-se, ainda, a importância da garantia de políticas de inclusão escolar, por meio de formação docente, oferta de o atendimento educacional especializado complementar, disponibilização de recursos e serviços de acessibilidade e intersetorialidade de políticas públicas.
63. Para garantir o direito à educação, em sintonia com diretrizes nacionais, a construção de um SNE requer, portanto, o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo diretrizes

educacionais comuns em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais e a garantia do direito à educação de qualidade. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

64. Assim, compete às instâncias do SNE definir e garantir finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, sem prejuízo das especificidades de cada sistema, e assumir a articulação, normatização, coordenação e regulamentação da educação nacional pública e privada. Em tal sistema, os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, organizados com a garantia de gestão democrática, são fundamentais para a supervisão e manutenção das finalidades, diretrizes e estratégias comuns. O processo deve garantir a consolidação dos fóruns nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, em articulação com os respectivos sistemas de ensino e conselhos equivalentes.
65. A construção do SNE articula-se à regulamentação do regime de colaboração e à construção e efetivação de um PNE como política de Estado, que envolva as esferas de governo no atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos/das profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.
66. Para a existência do SNE, é fundamental que os órgãos legislativos e executivos dos entes federados estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, para alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliados por um órgão normalizador de Estado (CNE), que garanta a unidade na diferença. O fortalecimento da ação dos fóruns de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) bem como a instituição periódica de conferências de educação (nacional, estaduais, distrital e municipais) são passos necessários à proposição e deliberação coletiva na área educacional e à maior organicidade dos sistemas de ensino.
67. Em consonância com a legislação vigente, a construção do SNE poderá propiciar organicidade e articulação à proposição e materialização das políticas educativas, por meio de esforço integrado e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social. Diante do pacto federativo, a instituição do SNE deve respeitar a autonomia já construída pelos sistemas de ensino. Quanto à educação privada, deve ser regulada pelos órgãos de Estado, obedecendo às regras e normas determinadas pelo SNE.
68. O regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, indicando os que mais demandam apoio para a garantia do custo aluno qualidade (CAQ). Essa regulamentação deve prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente pela construção de uma política de financiamento ancorada na perspectiva de qualidade para a educação básica e superior.
69. A consolidação do SNE deve assegurar as políticas e mecanismos necessários à garantia de recursos públicos, exclusivamente para a educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades; melhoria dos indicadores de acesso e permanência com qualidade, pelo desenvolvimento da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, em todos os sistemas de educação; universalização da educação de quatro a 17 anos, até 2016 (em suas etapas e modalidades); gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; reconhecimento e respeito à diversidade, por meio da promoção de uma educação antirracista, antissexista e anti-homofóbica; garantia das condições necessárias à inclusão escolar; valorização dos profissionais da educação básica e superior pública e privada (professores/as, técnicos/as,

funcionários/as administrativos/as e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho.

70. A instituição de um SNE, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, terá como finalidade precípua a garantia de um padrão mínimo de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas, bem como em instituições que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres.
71. O SNE dará efetividade ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. A superação da lógica competitiva entre os entes federados e do modelo de responsabilidades administrativas restritivas às redes de ensino é base para a efetivação do SNE. Os planos de educação, em todos os seus âmbitos (nacional, estaduais, distrital e municipais), devem conter diretrizes, metas e estratégias de ação que garantam o acesso à educação de qualidade.
72. Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do SNE, que dê efetividade ao regime de colaboração entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Isso ensejará sólida política de financiamento, bem como a melhoria dos processos de transferência de recursos e aprimoramento da gestão, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização, para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior.
73. O SNE, como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira, compreendendo os sistemas de ensino, responsabilizar-se-á pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos de educação; e a execução orçamentária para a área deve contar com a consolidação do FNE, com ampla representação dos setores sociais envolvidos, como espaço de acompanhamento das políticas educacionais. O CNE, órgão normativo e de coordenação do sistema, também composto por ampla representação social, disporia de autonomia administrativa e financeira e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e com a sociedade civil organizada.
74. Aliado a esse processo, deve-se criar uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado.
75. No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. A instituição do SNE é fundamental para assegurar meios e processos para a articulação das políticas sociais - educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras - com vistas a assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todos/as brasileiros/as. Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações, o SNE deverá se articular ao PNE e aos demais planos decenais, entendidos como política de Estado.
76. O cumprimento das metas previstas nos planos exigirá grande esforço coletivo e institucional, requerendo a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNE, bem como a previsão, pelos sistemas de ensino, de mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais. Para isso, investimentos públicos são imprescindíveis, acompanhados por monitoramento, assessoramento e avaliação de resultados;

por políticas de inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outros.

EIXO I - O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO

77. Tendo em vista a construção do PNE e do SNE como política de Estado, são apresentadas, a seguir, proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração:

	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE			
		UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
78.	1. Assegurar a elaboração ou adequação e implementação de planos nacionais, estaduais e municipais de educação, seu acompanhamento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade.	x1	x	x	x
79.	2. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas.	x1			
80.	3. Promover e garantir a autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional e tecnológica e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas.	x1	x	x	x
81.	4. Garantir instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, em consonância com a avaliação positiva dos/as usuários/as, cujo projeto arquitetônico seja discutido e aprovado pelos conselhos escolares, nos casos de escolas já construídas, ouvida a comunidade	x1	x	x	x
82.	5. Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar direitos e serviços da rede de proteção.	x1	x	x	x
83.	6. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, orientação sexual, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.	x1	x	x	x
84.	7. Assegurar, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional, estabelecido em Lei.	x1	x	x	x
85.	8. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o DF e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, a política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação,	x1	x	x	x

	assegurando que todos/as professores/as da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.				
86.	9. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE.	x1	x	x	x
87.	10. Assegurar, no prazo de dois anos após a aprovação do PNE, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da educação superior pública em todos os sistemas de ensino.	x1 e x2	x	x	x
88.	11. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, de modo que, em 2020, sejam garantidos, no mínimo, 10% do PIB.	x1	x	x	x
89.	12. Garantir condições para a implementação de políticas específicas de formação, financiamento e valorização dos públicos atendidos pela modalidade de educação de jovens, adultos e idosos.	x1	x	x	x
90.	13. Apoiar e garantir a criação e consolidação de conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativa, normativa e fiscalizadora, com dotação orçamentária, compostos, de forma paritária, por representantes dos/das trabalhadores/as da educação, pais, gestores/ as, estudantes, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional, respeitando as diversidades regionais e socioculturais.	x1	x	x	x
91.	14. Prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, por meio da constituição de fóruns permanentes de educação.		x	x	x
92.	15. Instituir Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), no prazo previsto pelo PNE, pautada pela garantia de educação democrática e de qualidade como direito social inalienável.	x1			
93.	16. Criar condições para viabilizar o SNE, no prazo previsto pelo PNE, garantindo uma política nacional comum, cabendo à União coordená-la, articulando os diferentes níveis e sistemas de ensino e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, sem prejuízo das competências próprias de cada ente federado. Esse sistema deverá contar com a efetiva participação da sociedade civil e do poder público na garantia do direito à educação.	x1			
94.	17. Definir diretrizes nacionais para a política de formação inicial e continuada de professores/as e demais profissionais da educação.	x1			
95.	18. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior e Pós-graduação, visando à melhoria da aprendizagem, dos processos formativos e de gestão, respeitando a singularidade e as especificidades das modalidades, dos públicos e de cada região.	x1	x	x	x

96.	19. Consolidar e ampliar programas nacionais suplementares e de apoio pedagógico, articulando-os às especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação.	x1 e x2			
97.	20. Aperfeiçoar as diretrizes curriculares nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação.	x1	x	x	x
98.	21. Definir em âmbito nacional e implementar o custo/aluno/qualidade (CAQ) como parâmetro de financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais, com investimento em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.	x1 e x2	x	x	x
99.	22. Regulamentar o regime de colaboração, definindo: a participação da União na cooperação técnica e financeira com os sistemas de ensino, como política de superação das desigualdades regionais, ancorada na perspectiva do CAQ; o respeito e a valorização das especificidades próprias da diversidade e as responsabilidades de cada sistema de ensino.	x1	x	x	x
100.	23. Estabelecer, em consonância com o art. 23 e art. 214 da CF/1988, as normas de cooperação entre a União, estados, distrito federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do SNE em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País.	x1			
101.	24. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	x1			
102.	25. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, as especificidades regionais e locais.	x1	x	x	x
103.	26. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre o MEC, o SNE, o CNE, o FNE e o Fórum dos Conselhos de Educação estaduais, distrital e municipais, com foco nos direitos humanos, na diversidade e na inclusão, para o aprofundamento do diálogo, ações conjuntas e o fortalecimento da relação entre os entes federados.	x1	x	x	x
104.	27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, dentre outros.	x1	x	x	x
105.	28. Viabilizar a implementação, avaliação e monitoramento do PNE, com	x1			

	participação popular, tornando-o base para o planejamento das políticas educacionais no decênio.				
106.	29. Auxiliar, técnica e financeiramente, estados, DF e municípios na elaboração ou adequação execução, acompanhamento e avaliação de seus planos de educação.	x1			
107.	30. Instituir, em cooperação com os demais entes federados, o SNE.	x1 e x2	x	x	x
108.	31. Incentivar estados, DF e municípios a constituir fóruns permanentes de educação, no intuito de coordenar as conferências livres, intermunicipais, municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o monitoramento da execução do PNE e dos seus respectivos planos de educação.	x1			
109.	32. Elaborar ou adequar os planos estaduais, distrital e municipais de educação, garantindo a participação da sociedade civil, especialmente dos setores envolvidos com a educação.		x	x	x
110.	33. Estabelecer regime de colaboração entre os órgãos dos sistemas de ensino, fortalecendo a cultura do relacionamento entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação.	x1			
111.	34. Consolidar o FNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE).	x1			

**. x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

112. EIXO II – EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS.

113. O tema *Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos* constitui o eixo central da educação e objeto da política educacional. Diz respeito à efetivação da educação pública democrática, laica e com qualidade social nas instituições educativas de todos os níveis, etapas e modalidades.
114. A diversidade, como dimensão humana, deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais e de poder.
115. Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio histórico, cultural, econômico e político da sociedade.
116. No contexto das relações de poder, os grupos humanos não só classificam as diferenças como, também, hierarquizam-nas, colocando-as em escalas de valor e subalternizam uns em relação a outros. Nesse processo, as diferenças são descaracterizadas e transformadas em desigualdades.
117. Historicamente, os movimentos feminista, indígena, negro, quilombola, LGBT, ambientalista, do campo, das pessoas com deficiências, dentre outros, denunciam as ações de violência, desrespeito aos direitos humanos, intolerância religiosa e toda forma de fundamentalismo, racismo, sexismo, homofobia³, lesbofobia⁴, transfobia⁵ e segregação, que incidem sobre os

³Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões hetero-normativos. a homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a). (Manual de Comunicação da ABLT LGBT).

⁴Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. a expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT. (Manual de Comunicação ABLGBT).

⁵Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais. (Manual de Comunicação ABLGBT).

coletivos sociorraciais considerados diversos.

118. Os movimentos sociais, que atuam na perspectiva transformadora, reeducam a si e a sociedade e contribuem para a mudança do Estado brasileiro no que se refere ao direito à diversidade. Ao mesmo tempo, afirmar que a garantia a esse direito não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, colocam em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, nas instituições educativas e nas políticas públicas em geral. Alertam, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a riqueza e a complexidade da diversidade, pode-se incorrer no erro de reforçar o papel estruturante do racismo e, desse modo, tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade que se propaga pela conjugação de relações assimétricas de classe, étnico-raciais, gênero, diversidade religiosa, idade, orientação sexual, cidade/campo e pela condição física, sensorial ou intelectual.
119. As questões da diversidade, do trato ético e democrático das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes se articulam com a construção da justiça social, a inclusão e os direitos humanos.
120. Assim, as políticas educacionais voltadas ao direito e ao reconhecimento à diversidade estão interligadas à garantia dos direitos sociais e humanos e à construção de uma educação inclusiva. Faz-se necessária a realização de políticas, programas e ações concretas e colaborativas entre os entes federados, garantindo que os currículos, os projetos político-pedagógico, os planos de desenvolvimento institucional, dentre outros, considerem e contemplem a relação entre diversidade, identidade étnico racial, igualdade social, inclusão e direitos humanos.
121. Essas políticas deverão viabilizar a participação da sociedade no debate e na elaboração das propostas a serem implementadas. Para isso, faz-se necessária a construção de canais de diálogo, participação e parceria, envolvendo os movimentos sociais. A garantia de participação da sociedade é fundamental para a democratização dos fóruns de decisão e das políticas públicas, cujo processo de implementação requer efetivo controle social e transparência.
122. Em uma perspectiva democrática e inclusiva, deve-se compreender que diversidade, justiça social e combate às desigualdades não são antagônicos. Principalmente em sociedades pluriétnicas, pluriculturais e multirraciais, marcadas por processos de desigualdade, elas deverão ser eixos da democracia e das políticas educacionais voltadas à garantia e efetivação dos direitos humanos.
123. Os coletivos políticos, tais como os movimentos negro, quilombola, indígena, de mulheres, LGBT, ambientalista, povos do campo, povos da floresta e povos das águas⁶. Das comunidades tradicionais, de inclusão das pessoas com deficiência, dentre outros, afirmam o direito à diferença, instigam a adoção de políticas públicas específicas, fazendo avançar, na sociedade, a luta política pelo reconhecimento, pela luta contra o racismo e pela valorização da diversidade. Os movimentos sociais contribuem para a politização das diferenças, da identidade e as colocam no cerne das lutas pela afirmação e garantia dos direitos. Ao atuarem dessa forma, questionam o tratamento dado pelo Estado à diversidade, cobram políticas públicas e democráticas e a construção de ações afirmativas destinadas aos grupos historicamente discriminados.
124. As ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou.
125. Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à garantia do acesso, da permanência e do direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação aos grupos historicamente excluídos. Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e o posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades socioeconômicas, raciais, de

⁶Compreendem-se como povos do campo, das águas e das florestas, todos os sujeitos coletivos que tem sua existência e identidade marcada pela relação com estes espaços diversos, organizados em instituições representativas formal ou informalmente instituídas.

gênero, orientação sexual, regionais, de acesso à terra, moradia e oriunda da condição de deficiência, para o exercício dos direitos humanos.

126. A concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória, se contrapõe à compreensão abstrata de humanidade ainda presente em muitos discursos, políticas e práticas de educação meramente regulatórios, que mantêm suposta neutralidade frente à luta pela inclusão social. Essa compreensão traduz a prevalência do modelo de humanidade, que nega a diversidade e reforça um determinado padrão de humano: branco, masculino, de classe média, adulto, heterossexual, ocidental e sem deficiência. Nessa concepção homogeneizante e hegemônica de direitos humanos, a diversidade é colocada como um problema e não como um dos principais eixos da experiência humana.
127. A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa. Para tal, a educação nos seus níveis, etapas e modalidades deverá se pautar pelo princípio da laicidade, entendendo-o como um dos eixos estruturantes da educação pública e democrática. A laicidade é efetivada não somente por meio dos projetos político-pedagógico e dos planos de desenvolvimento institucionais, mas, também, pelo exercício cotidiano da gestão e pela prática pedagógica.
128. A implementação de políticas públicas que garantam o direito à diversidade em articulação com a justiça social, a inclusão e os direitos humanos demanda a realização e implementação de políticas setoriais e intersetoriais: educação, trabalho, saúde, cultura, ciência e tecnologia, moradia, terra território, previdência social, planejamento, dentre outros. Requer, portanto, o diálogo com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil, protagonistas das lutas pela garantia da igualdade social e valorização da diversidade.
129. Cabe destacar, também, o papel da educação superior na garantia da articulação entre a graduação e a pós-graduação, por uma formação acadêmica inclusiva, centrada nos processos de pesquisa e de produção de conhecimento.
130. Nesse contexto, é fundamental garantir a adoção de políticas públicas, a efetivação do PNE, de outros planos nacionais e decenais, bem como a ampliação do financiamento, a efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e maior articulação entre os sistemas de ensino, incluindo a instituição do SNE.
131. Cabe, ainda, considerar as disponibilizações dos recursos públicos para as políticas e ações educacionais e intersetoriais que visem a efetivação do direito à diversidade e que garantam a justiça social, a inclusão e o respeito aos direitos humanos, considerando, entre outros, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso, o Plano Nacional de Educação (PNE), a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura afro-brasileira e africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Política Nacional de Educação ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígenas, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação ambiental e para a oferta da Educação de Jovens e adultos em situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais.

EIXO II – EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS.

132. Tendo em vista a construção do PNE e do SNE como política de Estado, são apresentadas, a seguir, proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE			
		UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
133.	1. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de valorização da diversidade e inclusão escolar.	x1 e x2	x	x	x
134.	2. Implementar em regime de colaboração a Resolução CNE/CP 01/2004, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nos termos da Lei 9394/96, na redação dada pelas Leis nº 10.639/03 e 11.645/08, a Resolução CNE/CEB 01//2002 e CNE/CEB 02/ 2008, que definiram as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, com fundamento no Parecer CNE/CEB 36/2001, a Resolução CNE/CEB, nº 4/2009, que, fundamentada no Parecer CNE/CEB, nº 13/2009, instituiu as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, Resolução CNE/CP 01/2012, que definiu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos com fundamento no Parecer CNE/CP 08/2012, a Resolução CNE/CEB 057/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena com fundamento no Parecer CNE/CEB 13/2012, a Resolução CNE/CP 02/2012 que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental com fundamento no Parecer CNE/CP 14/2012, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola com fundamento no parecer CNE/CEB 16/2012; a Resolução CNE/CEB 02/2010 que definiu as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, com fundamento no Parecer CNE/CEB 04/2010, Resolução nº 04/2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.	x1 e x2	x	x	x
135.	3. Desenvolver políticas e programas educacionais, de forma intersetorial, que visem à implementação do PNE, em articulação com o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Políticas para as Mulheres, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e a Lei n.9795/99 – Lei da Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental (Pronea), Estatuto da Igualdade Racial.	x1 e x2	x	x	x
136.	4. Elaborar, em parceria com os sistemas de ensino, as instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do Movimento Quilombola e do Movimento Negro, o	x1	x	x	x

	Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, com ações de formação de professores e gestores, disponibilização de material didático e apoio à infraestrutura física e tecnológica das escolas quilombolas.				
137.	5. Garantir, em regime de colaboração, políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial.	x1	x	x	x
138.	6. Implementar, em regime de colaboração, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes trabalhadores/as de baixa renda.	x1 e x2	x	x	x
139.	7. Inserir e implementar na política de valorização e formação dos/as profissionais da educação, a discussão de raça, etnia, gênero e diversidade sexual, na perspectiva dos direitos humanos, adotando práticas de superação do racismo, machismo, sexismo, homofobia, lesbofobia, transfobia e contribuindo para a efetivação de uma educação antirracista, e não homo/lesbo/transfóbica.	x1	x	x	x
140.	8. Garantir políticas e recursos públicos para cumprir os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento de crianças cumprindo medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade ou risco, com sua inclusão no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde e judiciais, extensivas às famílias.	x1	x	x	x
141.	9. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas da educação básica que promovem a igualdade racial, de gênero, por orientação sexual e identidade de gênero, direitos reprodutivos, a inclusão das pessoas com deficiência, a educação ambiental e que também contemplem a realidade dos povos do campo, dos indígenas, dos quilombolas, dos ciganos e da educação ao longo da vida, respeitando e valorizando as especificidades da juventude e dos adultos e idosos, garantindo a acessibilidade.	x1 e x2	x	x	x
142.	10. Incentivar e apoiar financeiramente pesquisas sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, relações étnico-raciais, educação ambiental, educação quilombola, indígena, dos povos do campo, dos povos da Floresta, dos povos das águas, ciganos, educação das pessoas com deficiência, pessoas jovens, adultas e idosos em situação de privação de liberdade e diversidade religiosa.	x1	x	x	x
143.	11. Implementar políticas de ações afirmativas para a inclusão dos negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas, povos da floresta, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, nos cursos de graduação, pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> e nos concursos públicos.	x1	x	x	x
144.	12. Implementar a política de cotas na educação superior, dentro do princípio constitucional da ação afirmativa, como meio de superação das desigualdades raciais e étnicas, reservando, durante os próximos dez anos, um mínimo de 50% das vagas nas instituições de educação superior públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando-se a proporção de negros/as e	x1 e x2	x	x	x

	indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, de forma a democratizar o acesso aos cursos, no período diurno, noturno e em tempo integral, dos segmentos menos favorecidos da sociedade.				
145.	13. Garantir o acesso e condições para a permanência de pessoas com deficiência, negros, indígenas, quilombolas, povos do campo, povos das águas e povos das florestas, comunidades tradicionais, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais no ensino regular.	x1	x	x	x
146.	14. Assegurar a promoção dos Direitos Humanos e superação das desigualdades sociais, étnicas e raciais na educação superior, mediante o acesso e permanência dos estudantes, garantindo-lhes bolsa-permanência, bolsa de iniciação científica, plano de assistência estudantil para estudantes de baixa renda, apoio a transporte, compra de livros, assistência à saúde e moradia estudantil.	x1	x	x	x
147.	15. Garantir as condições de acessibilidade física, pedagógica, nas comunicações, informações e nos transportes, assim como a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da educação especial.	x1	x	x	x
148.	16. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena.	x1	x	x	x
149.	17. Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639/03, e da Lei n.º 11.645/08, assegurando a implementação das diretrizes curriculares nacionais, por meio da colaboração com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.	x1	x	x	x
150.	18. Introduzir o estudo de direitos humanos, educação ambiental, história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, língua brasileira de sinais, temas do Estatuto da Criança e Adolescente e estratégias pedagógicas inclusivas nos currículos dos cursos de pedagogia, das licenciaturas, do ensino médio e na modalidade normal, e na formação dos professores que atuam na educação superior.	x1 e x2	x	x	x
151.	19. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme a Lei 11.525/07.	x1 e x2	x	x	x
152.	20. Garantir a oferta de educação escolar pública para jovens, adultos e idosos em situação de privação da liberdade, nos estabelecimentos penais.	x1	x	x	x
153.	21. Promover políticas e programas para o envolvimento da comunidade e dos familiares das pessoas em privação de liberdade, com atendimento diferenciado, de acordo com as especificidades de cada medida e/ou regime prisional, considerando suas necessidades educacionais específicas, bem como o gênero, raça e etnia, orientação sexual e identidade de gênero, credo, idade e condição social.	x1	x	x	x
154.	22. Implementar políticas e programas que considerem as	x1	x	x	x

	especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade educação a distância (EAD), no âmbito das escolas do sistema prisional.				
155.	23. Implementar a modalidade da EJA para o jovem, o adulto, e o idoso , orientada para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero.	x1	x	x	x
156.	24. Criar, incentivar e fortalecer, com apoio financeiro, comitês estaduais, distrital e municipais de estudos e pesquisas em direitos humanos e produção de materiais didáticos, de apoio pedagógico e tecnologia assistiva.		x	x	x
157.	25. Assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para assegurar um local livre e seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos.	x1 e x2	x	x	x
158.	26. Garantir que o espaço escolar propicie a liberdade de expressão, a promoção dos direitos humanos e a inclusão educacional.	x1 e x2	x	x	x
159.	27. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do FNE e Diversidade Étnico-Racial, Fórum de Educação Escolar Indígena, Fórum de Educação do Campo, Fórum de Educação Inclusiva, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Fórum de EJA, Fórum de Educação Profissional, Fórum LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros.	x1	x	x	x
160.	28. Fomentar a produção de material didático específico para cada território etnoeducacional, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação escolar indígena.	x1	x	x	x
161.	29. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.	x1	x	x	x
162.	30. Inserir a temática dos direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais dos respectivos sistemas ensino.	x1 e x2	x	x	x
163.	31. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em	x1 e x2	x	x	x

	contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.				
164.	32. Promover a educação inclusiva, por meio da articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, de outra escola da rede pública ou em instituições conveniadas.	x1	x	x	x
165.	33. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e do campo.	x	x	x	x
166.	34. Inserir na avaliação de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), de maneira explícita, critérios eliminatórios para obras que veiculem preconceitos à condição social, regional, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, linguagem, condição de deficiência ou qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos.	x1			
167.	35. Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, de povos indígenas, povos da floresta, povos das águas e comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo a sustentabilidade socioambiental e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização.		x	x	x
168.	36. Assegurar, em regime de colaboração, recursos necessários para a implementação de políticas de diversidade e inclusão voltadas à promoção da inclusão escolar da população em situação de rua.	x1	x	x	x
169.	37. Instituir programas na educação básica e superior, em todas as etapas, níveis e modalidades, que contribuam para uma cultura em direitos humanos, visando ao enfrentamento ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo, à homofobia e a todas as formas de discriminação.	x1	x	x	x
170.	38. Garantir condições institucionais para o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, por meio de políticas pedagógicas e de gestão específicas para este fim.	x1	x	x	x
171.	39. Orientar a expansão da oferta de EJA integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando a formação específica	x1	x	x	x

	dos professores/as e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.				
172.	40. Mapear situações de violência, de discriminação, de preconceitos, de práticas de violência e de exploração do trabalho, bem como de consumo de drogas e de gravidez precoce entre os jovens atendidos por programas de transferência de renda e de educação do ensino fundamental e médio, buscando, em colaboração com a família e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, formas de atendimento integrado.	x1	x	x	x
173.	41. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior.	x1			

**. x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

174. **EIXO III – EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE**

175. A proposição e materialização de uma política nacional de educação, no âmbito de um SNE, implicam compreender e articular as políticas de trabalho, educação e desenvolvimento sustentável, assim como suas interfaces com os atuais contextos, processos e ações do Estado e da sociedade civil organizada nas áreas de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, esporte e saúde.
176. A educação é uma prática social cada vez mais ampla e presente na sociedade contemporânea, pois vêm-se multiplicando os ambientes e processos de aprendizagem formais e informais, envolvendo práticas pedagógicas e formativas em instituições educativas, no trabalho, nas mídias, nos espaços de organização coletiva, potencializados pelas tecnologias de comunicação e informação. Isso se vincula às novas exigências e demandas do mundo do trabalho e da produção, assim como ao desenvolvimento científico e tecnológico, aos aspectos de constituição da cultura local, regional, nacional e internacional e à problemática ambiental e da saúde pública no País.
177. As transformações econômicas e políticas no cenário internacional e no Brasil, desde os anos 1980, decorrentes, em grande parte, da reestruturação produtiva, da mundialização do capital e da revolução tecnológica, implicam processos de regulação que acarretam mudanças no papel e na forma de atuação do Estado, bem como nas políticas educacionais, que passaram a se orientar, cada vez mais, pela lógica do mercado e da competição. Esse modo de regulação se contrapõe ao ideário de constituição de um estado democrático de direito, no qual o trabalho, a educação, a cultura, a ciência e a tecnologia constituiriam fatores de desenvolvimento econômico e social, inclusão, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento sustentável, requisitos para a superação dos mecanismos que, historicamente, mantêm as desigualdades.
178. Desde os anos 1980, observam-se transformações significativas do ponto de vista econômico-produtivo, sobretudo em razão das mudanças e inovações tecnológicas e dos novos modos de ação dos estados e dos organismos multilaterais nas economias cada vez mais globalizadas. Nesse contexto, foram se ampliando as demandas por formação de trabalhadores, considerando os novos perfis profissionais e a necessidade do desenvolvimento de novas habilidades, o que trouxe implicações para as instituições formativas, acadêmicas e profissionais. Além disso, as políticas públicas e, sobretudo, as políticas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, passaram a considerar tais mudanças na definição de seus respectivos programas, planos e ações.
179. Todavia, dado o contexto econômico-financeiro dos anos 1980 e 1990 e as orientações e diretrizes políticas assumidas, observa-se que as reformas econômicas e educacionais tiveram pouca efetividade do ponto de vista da melhoria da qualidade de vida da população e das escolas à

época. Assim, desde os anos 2000, foi-se evidenciando, pouco a pouco, a importância do Estado e dos governos no crescimento da renda, na redução das desigualdades, na garantia de direitos sociais e humanos e na formulação e implantação de políticas públicas que possam contribuir para mudanças sociais mais efetivas, tendo em vista a formação para o exercício da cidadania e a ampliação dos mecanismos de equalização das oportunidades de educação, trabalho, saúde e lazer.

180. O aumento dos anos de escolarização e da jornada escolar, com qualidade, vem se tornando imperativo para uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades. O Brasil tem hoje, em média, apenas 7,5 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho, com elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões), baixa taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos no ensino médio (cerca de 50%) e baixa taxa líquida da população de 18 a 24 anos na educação superior (cerca de 14%). São condições que precisam ser superadas, pois interferem na melhoria da saúde educação ambiental, contribuindo para a superação da exclusão social.
181. O Estado deve ter papel preponderante no processo de mudança desse quadro social, com a adoção de um modelo de crescimento e desenvolvimento econômico que inclua as políticas de geração de emprego e renda, de valorização do salário mínimo, de seguridade social, de aumento dos gastos sociais, de erradicação da pobreza e de ações afirmativas. Além disso, especial destaque deve ser dado às políticas de universalização de todas as etapas da educação básica. Os gastos públicos sociais devem se articular ao novo padrão de geração de riqueza e renda, perpassando os setores industrial, agrícola e de serviços.
182. Nesse cenário, um grande desafio está associado ao desenvolvimento científico e tecnológico. A educação, a ciência e a tecnologia tornaram-se elementos fundamentais nos processos de desenvolvimento econômico e social no contexto de reestruturação produtiva e da chamada sociedade do conhecimento. As demandas por tecnologia e por inovação constante requerem o fortalecimento da investigação científica, o que requer maiores investimentos nas universidades públicas, nos grupos, redes e laboratórios de pesquisa. Tal empreendimento deve ser acompanhado de formação de recursos humanos de alto nível, incluindo equipes multidisciplinares, trabalho em equipe e redes de pesquisadores. Nessa direção, o Brasil requer cada vez mais políticas públicas que favoreçam os processos de internacionalização e de mobilidade acadêmico-científica intra e interinstitucionais, bem como à geração de processos e produtos inovadores que impulsionem a competitividade e o desenvolvimento do País.
183. O atual modelo de produção e consumo nas sociedades capitalistas deve ser repensado, por meio da integração entre os diversos atores sociais – setores empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc. – visando à construção de novos padrões societários. O desenvolvimento sustentável, compreendido como resultante da articulação entre crescimento econômico, equidade social e a proteção do ambiente, deve garantir o uso equilibrado dos recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida desta geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras. Os esforços coletivos nessa área devem vislumbrar a construção da sustentabilidade socioambiental. As diferentes formas de conhecimento, incluindo o conhecimento especializado sobre os nossos biomas, populações, culturas e forças naturais, constituem instrumento indispensável para a conservação da biodiversidade, com agregação de valor e preservação da diversidade e riqueza de nossa formação cultural.
184. Entre as diretrizes e ações para a sustentabilidade ambiental, faz-se necessário repensar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico. Impõe-se, sobretudo, o aprofundamento da reflexão sobre esses marcos legais e como aliá-los à construção da política de desenvolvimento sustentável, com a erradicação da pobreza.
185. É fundamental ampliar a discussão sobre os projetos de desenvolvimento social que elaboram novas maneiras de lidar com os recursos naturais no País, de modo que os projetos de

desenvolvimento e tecnologias sociais possam ser investigados, construídos e implantados, em consonância com os compromissos de uma economia sustentável e inclusiva, contribuindo para uma sociedade menos desigual, mais produtiva e integrada aos seus contextos históricos, culturais, educacionais e naturais.

186. A articulação entre trabalho, educação e desenvolvimentos sustentável implica avançar nas concepções e nas políticas setoriais e intersetoriais, visando: a) a partir de uma concepção ampla de trabalho, formar profissionais capazes de atuar crítica e autonomamente, no enfrentamento da desigualdade social e diferentes formas de exclusão, do trabalho precário, da destruição do meio ambiente e da falta qualidade de vida da população; b) reconhecer e garantir as formas de produção e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e comunidades tradicionais; c) reconhecer e valorizar a sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar; d) promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida; e) promover maior articulação entre as políticas de educação básica, superior, pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente.
187. Finalmente, a mudança social e o desenvolvimento sustentável implicam, ainda, políticas públicas capazes de:
188. a) avançar na articulação das políticas setoriais e intersetoriais no âmbito da educação, cultura, desporto, ciência e tecnologia, saúde e meio ambiente;
189. b) compreender trabalho, educação, diversidade cultural, ética e meio ambiente como eixos estruturantes do desenvolvimento sustentável;
190. c) ampliar o debate e as ações para a ampliação da saúde de estudantes e profissionais da educação e melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento profissional;
191. d) respeitar a diversidade cultural e a biodiversidade nas políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho.

EIXO III – EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE

192. Tendo em vista a construção do Plano Nacional e do Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração:

	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE			
		UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
	1. Promover políticas setoriais e intersetoriais				
193.	1.1. Incentivar a formação de profissionais para a promoção da igualdade social, da inclusão, dos direitos das crianças e adolescentes e para a promoção da sustentabilidade socioambiental.	x1	x	x	x
194.	1.2 Reconhecer e garantir formas de produção e a sustentabilidade socioambiental dos povos indígenas e comunidades tradicionais.	x1	x	x	x
195.	1.3 Promover ações articuladas para a garantia do direito à educação ao longo da vida e a articulação entre as políticas de educação,	x1 e x2	x	x	x

	pós-graduação, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, desporto, saúde, meio ambiente na perspectiva socioambiental.				
196.	1.4 Reconhecer e valorizar formas de sustentabilidade socioambiental e a soberania alimentar.	x1	x	x	x
	2. Assegurar condições adequadas de funcionamento a todas as instituições públicas de educação:				
197.	2.1 Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade.	x1	x	x	x
198.	2.2 Garantir a oferta de alimentação e infraestrutura escolar, respeitando a cultura alimentar, o meio ambiente e a geografia local.	x1	x	x	x
199.	2.3 Garantir a produção e publicação de materiais pedagógicos e textos sobre saúde, meio ambiente e trabalho, garantido sua distribuição gratuita aos sistemas de ensino.	x1	x	x	x
200.	2.4 Garantir o respeito e valorização do meio ambiente, contexto e diversidade cultural, igualdade de gênero, raça, étnica, orientação sexual e geracional.	x1	x	x	x
201.	2.5 Garantir a oferta de educação em tempo integral na escola pública, através de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, para que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias, no ano letivo.	x1 e x2	x	x	x
202.	2.6 Institucionalizar, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	x1	x	x	x
203.	2.7 Garantir instalações escolares que atendam aos padrões mínimos de qualidade, com ambientes, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados às atividades de ensino, lazer, recreação, cultural e outras.	x1 e x2	x	x	x
	3. Promover o acesso e o uso qualificado das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no âmbito da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de modo a:				
204.	3.1 Selecionar, certificar e divulgar a tecnologia educacional, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que for aplicada.	x1			
205.	3.2 Inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as.	x1 e x2	x	x	x
206.	3.3 Dotar as instituições educativas de tecnologias de informação e	x1 e	x	x	x

	comunicação (TIC) e de recursos pedagógicos apropriados à aprendizagem, considerando as diferentes linguagens mediáticas, assim como, garantir a sua utilização para fins pedagógicos.	x2			
207.	3.4 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.	x1	x	x	x
208.	3.5 Disseminar as TIC e os conteúdos multimidiáticos, nas diferentes linguagens, para todos os atores envolvidos no processo educativo, por meio da manutenção e funcionamento de laboratórios de informática e formação continuada dos profissionais da educação e estudantes.	x1 e x2	x	x	x
4. Fortalecer a relação entre educação e cultura para:					
209.	4.1 Garantir a oferta regular de atividades, para a livre fruição dos/as alunos/as dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural em articulação com outras instituições educativas e movimentos culturais.	x1 e x2	x	x	x
210.	4.2 Expandir programa de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais para professores/as da rede pública de educação básica e de educação profissional e tecnológica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.	x1 e x2	x	x	x
211.	4.3 Fortalecer a formação dos profissionais da educação das escolas públicas, mediante implementação do Plano Nacional do Livro e Leitura e de um programa nacional de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público.	x1			
212.	4.4 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos/as estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.	x1 e x2	x	x	x
213.	4.5 Fomentar: I) a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; e, II) programas e ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens e adultos na faixa etária de 15 a 17 anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.	x1	x	x	x
214.	4.6 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.	x1 e x2	x	x	x
5. Promover e implantar programas e ações de apoio e proteção das famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos, em caráter complementar, para:					
215.	5.1 Criar rede de apoio integral às famílias, como condição para a	x1	x	x	x

	melhoria da qualidade educacional, por meio de programas de âmbito local, estadual e nacional, articulados aos de outras áreas, tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura.				
216.	5.2 Fazer chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.		x	x	x
217.	5.3 Instituir programas de orientação e apoio às famílias, mediante articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade.	x1	x	x	x
218.	5.4 Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando às condições para o sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	x1	x	x	x
219.	5.5 Instituir mecanismos de apoio à saúde das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco e de suas famílias.	x1	x	x	x
6. Promover ações integradas entre áreas e órgãos governamentais para:					
220.	6.1 Universalizar o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações articuladas de prevenção, promoção e atenção à saúde.	x1	x	x	x
221.	6.2 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.	x1	x	x	x
222.	6.3 Identificar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, os motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com estados e municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.				
223.	6.4 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	x1	x	x	x
224.	6.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	x1 e x2	x	x	x
7. Promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para:					

225.	7.1 Garantir o comprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/12).	x1 e x2	x	x	x
226.	7.2 Viabilizar o conhecimento: a) dos biomas existentes em cada localidade, de modo a integrar os diversos setores da sociedade (empresariais, governo, sociedades científicas, sociedade civil etc.); b) das populações, culturas e forças naturais, tendo em vista a conservação da biodiversidade, preservação da diversidade e riqueza da formação cultural; c) do contexto socioambiental em que a instituição educativa se insere.	x1	x	x	x
227.	7.3 Usar de modo equilibrado os recursos naturais, para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.	x1	x	x	x
228.	7.4 Analisar os marcos legais, sobretudo aqueles que regulam as interações produtivas no campo e na cidade e que permitem ou dificultam a produção e transferência de tecnologia, financiamento da inovação, construção de parcerias e outras formas de intercâmbio político, comercial e científico, tendo em vista a preservação do meio ambiente.	x1	x	x	x
229.	7.5 Prover meios e processos para a articulação das políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, para assegurar os direitos humanos, sociais, políticos e econômicos de cidadania a todo/as brasileiro/as.	x1	x	x	x
8. Desenvolver programas, políticas e ações para:					
230.	8.1 Ampliar o atendimento especializado a crianças do nascimento aos três anos, em interface com os serviços de saúde e assistência social.	x1	x	x	x
231.	8.2 Fazer chamada pública de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos.	x1	x	x	x
232.	8.3 Fazer chamada pública da população de 15 a 24 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.	x1	x	x	x
233.	8.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, dos povos indígenas e quilombolas.	x1	x	x	x
234.	8.5 Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.	x1	x	x	x
235.	8.6 Encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde e meio ambiente, contextualizados às realidades locais.	x1	x	x	x
236.	8.7 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos	x1	x	x	x

	empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas e a oferta da EJA no ensino fundamental e médio.				
237.	8.8 Estimular a diversificação curricular da EJA, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses alunos/as.	x1	x	x	x
238.	8.9 Estruturar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.	x1	x	x	
239.	8.10 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social.	x1 e x2	x	x	x
240.	8.11 Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.	x1 e x2	x	x	x
241.	8.12 Oferecer, em todas as unidades penitenciárias, em articulação com a secretaria de segurança pública ou de administração penitenciária e com os setores de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer, o ensino público como direito humano, privilegiando a modalidade da EJA, integrada à formação profissional.	x1	x	x	x
242.	8.13 Promover a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação profissional e tecnológica para garantir estágio, oportunizando acesso ao mundo do trabalho.	x1 e x2	x	x	x
243.	8.14 Promover a inserção de jovens e adultos com deficiência no mundo do trabalho, com estrutura, materiais e profissionais adequados.	x1	x	x	x
244.	8.15 Promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura e lazer entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos.	x1	x	x	x
245.	8.16 Promover o diálogo entre os vários setores do MEC e escolas do sistema federal de ensino, para integrar a EJA com os setores da saúde, do trabalho, do meio ambiente, da cultura e do lazer.	x2	x	x	x
246.	8.17 Realizar diagnóstico de saúde dos estudantes, de modo a identificar problemas que afetam o processo de continuidade de estudos e a necessidade de ampliação das políticas de assistência ao estudante de nível superior.	x1 e x2	x	x	x
247.	8.18 Renovar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre	x1 e x2	x	x	x

	teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, o reconhecimento da diversidade linguística, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.				
248.	8.19 Desenvolver intersetorialmente políticas públicas educacionais de valorização sustentabilidade socioambiental, diversidade regional, biodiversidade, diversidade cultural, promoção da igualdade de gênero, raça, etnia e orientação sexual, identidade de gênero e idade.	x1	x	x	x

**. x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

249. **EIXO IV – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM.**

250. A qualidade da educação almejada deve ser definida em consonância com o projeto social que deverá orientar a construção de uma política nacional. A educação deve ser compreendida como espaço múltiplo em que diferentes atores, ambientes e dinâmicas formativas se inter-relacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos. A educação é intrinsecamente articulada às relações sociais mais amplas, podendo contribuir para sua manutenção, como para sua transformação.
251. Quanto à qualidade, é um conceito complexo, que pressupõe parâmetros comparativos para o que se julga uma boa ou má qualidade nos fenômenos sociais. Na condição de um atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade, sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.
252. Numa educação emancipadora, o sentido de “qualidade” é decorrente do desenvolvimento das relações sociais (políticas, econômicas e culturais) e sua gestão deve contribuir para o fortalecimento da educação pública e privada, construindo uma relação efetivamente democrática.
253. A educação de qualidade visa à emancipação dos sujeitos sociais e não guarda em si mesma um conjunto de critérios que a delimite. É a partir da concepção de mundo, sociedade e educação que a escola procura desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes para encaminhar a forma pela qual o indivíduo vai se relacionar com a sociedade, com a natureza e consigo mesmo. a “educação de qualidade” é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Nesse sentido, o ensino de qualidade está intimamente ligado à transformação da realidade.
254. Como prática social, a educação tem como privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação da educação privada. Este direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

255. O dever do Estado com a educação, segundo o art. 208 da CF/1988, será efetivado mediante a garantia de:
- 256. i. educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (EC nº 59/2009);
 - 257. ii. progressiva universalização do ensino médio gratuito; (EC nº 14/1996);
 - 258. iii. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - 259. iv. educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade (EC nº 53/2006);
 - 260. v. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - 261. vi. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
 - 262. vii. atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (EC nº 59/2009);
263. § 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
264. § 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
265. § 3º. Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.
266. Esse conjunto de medidas deve ser objeto de ações orgânicas pelos entes federados. A regulação da educação nacional deve abarcar o ensino público e o ensino privado. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo poder público. (art. 208).
267. O Brasil tem como desafios educacionais ampliar e qualificar a educação em todos os níveis, etapas e modalidades. Na educação básica, a ampliação da oferta da educação de zero a três anos, a universalização da educação de quatro a 17 anos e a garantia de oferta das modalidades educativas devem ser objeto de ação planejada, coordenada, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas e planos decenais. No que diz respeito à educação superior, várias ações e políticas devem ser efetivadas, visando à ampliação e democratização do acesso a esse nível educacional, destacando-se a garantia de matrícula à população de 18 a 24 anos em instituições de ensino superior, de modo a ampliar (atingir mais de 30% de taxa líquida) e universalizar o acesso a esse nível de ensino (atingir mais de 50% de taxa líquida). a expansão e democratização da educação básica e superior deverão superar as assimetrias e desigualdades regionais que historicamente têm marcado os processos expansionistas, sobretudo por meio de políticas de interiorização e de educação do campo. as políticas de acesso deverão também articular-se às políticas afirmativas e de permanência na educação básica e superior, garantindo que os segmentos menos favorecidos da sociedade possam realizar e concluir a formação com êxito e com alto padrão de qualidade. Para tanto, faz-se necessário assegurar processos de regulação, avaliação e supervisão da educação básica, em todas as etapas e modalidades, e dos cursos, programas e instituições superiores e tecnológicas, como garantia de que a formação será fator efetivo e decisivo no exercício da cidadania, na inserção no mundo do trabalho e na melhoria da qualidade de vida e ampliação da renda.
268. Outro aspecto fundamental para a promoção e garantia da educação de qualidade é a avaliação, não apenas da aprendizagem, mas também dos fatores que a viabilizam, tais como: políticas, programas, ações, de modo que a avaliação da educação esteja embasada por uma concepção de avaliação formativa que considere os diferentes espaços e atores, envolvendo o desenvolvimento institucional e profissional, articulada com indicadores de qualidade. É preciso pensar em processos avaliativos mais amplos, vinculados a projetos educativos democráticos e

emancipatórios, contrapondo-se à centralidade conferida à avaliação como medida de resultado e que se traduz em instrumento de controle e competição institucional.

269. A política nacional de avaliação da educação deve estar articulada às iniciativas dos demais entes federados, contribuindo, significativamente, para a melhoria da educação. A avaliação deve ser sistêmica, compreendendo os resultados escolares como consequência de uma série de fatores extra-escolares e intraescolares, que intervêm no processo educativo. Para tanto, faz-se necessária a criação do Sistema Nacional de avaliação da Educação Básica e a consolidação de Sistema Nacional de avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, como políticas de Estado.
270. A definição de qualidade da educação deve considerar as dimensões extraescolares. Elas dizem respeito às possibilidades de superação das condições de vida das camadas sociais menos favorecidas e assistidas. Estudos e pesquisas mostram que essas dimensões afetam sobremaneira os processos educativos e os resultados escolares e não podem ser desprezadas se queremos produzir uma educação de qualidade para todos.
271. A avaliação deve considerar não só o rendimento escolar como “produto” da prática social, mas precisa analisar todo o processo educativo, levando em consideração as variáveis que contribuem para a aprendizagem, tais como: os impactos da desigualdade social e regional nas práticas pedagógicas; os contextos culturais nos quais se realizam os processos de ensino e aprendizagem; a qualificação, os salários e a carreira dos/das professores/as; as condições físicas e equipamentos das instituições educativas; o tempo diário de permanência do/da estudante na instituição; a gestão democrática; os projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais construídos coletivamente; o atendimento extraturno aos/as estudantes; e o número de estudantes por professor/a na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, nas esferas pública ou privada.
272. Por isso, uma política nacional de avaliação, voltada para a qualidade da educação, para a democratização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem, deve ser entendida como processo contínuo que contribua para o desenvolvimento dos sistemas de ensino, como expressão do SNE, e não para o mero “ranqueamento” e classificação das escolas e instituições educativas – tanto as públicas, quanto as privadas.

EIXO IV - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANÊNCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRENDIZAGEM

273. Tendo em vista a construção do PNE e do SNE como política de Estado, são apresentadas, a seguir, proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE			
		UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
	1. Fomentar, expandir e promover a qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio do/a:				
274	1.1. Universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, ampliando a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, 100% da demanda das crianças de até três anos, até o final da vigência deste PNE.	x1	x		x

275.	1.2. Universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	x1 e x2	x	x	x
276.	1.3. Universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.	x1 e x2	x	x	
277.	1.4. Universalização, para a população de quatro a 17 anos, preferencialmente na rede regular de ensino, do atendimento escolar aos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurado o atendimento educacional especializado.	x1 e x2	x	x	x
278.	1.5. Garantir alfabetização de todas as crianças nos três anos iniciais do ensino fundamental	x1	x	x	x
279.	1.6. Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas federais, estaduais, distritais e municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica.	x1 e x2	x	x	x
280.	1.7. Elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar o mínimo de 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 20 e 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.	x1	x	x	x
281.	1.8. Garantir condições para erradicar o analfabetismo no País, com a colaboração dos entes federados.	x1	x	x	x
282.	1.9. Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos e idosos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.	x1	x	x	x
283.	1.10. Multiplicar por três as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.	x1 e x2	x	x	
284.	1.11. Estabelecer padrões de qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, socialmente referenciados, e mecanismos para sua efetivação, com explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, tendo por eixo o processo educativo e da Política Nacional de Avaliação.	x1			
285.	1.12. Estabelecer referenciais e dimensões dos padrões de qualidade da educação superior, socialmente referenciadas, e mecanismos para sua efetivação, com a explicitação das dimensões intra e extraescolares, socioeconômicas, socioambientais e culturais, assim como dos fatores e indicadores de qualidade, como referência analítica e política na melhoria do processo educativo e para a Política Nacional de Avaliação.	x1			
286.	1.13. Mapear a demanda, fomentando a oferta de formação de pessoal de nível superior, de acordo com as necessidades do desenvolvimento do país, da inovação tecnológica e da melhoria da qualidade da educação pública.	x1	x	x	x
287.	1.14. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita	x1 e	x	x	

	prioritariamente para a formação de professores/as para a educação básica pública para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.	x2			
288.	1.15. Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados/as.	x1 e x2	x	x	x
2. Garantir o acesso e a permanência com qualidade à aprendizagem na educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com as estratégias de:					
289.	2.1. Fortalecer o monitoramento das crianças na educação infantil, em especial o dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.		x		x
290.	2.2. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.	x1	x	x	x
291.	2.3. Assegurar o ingresso no ensino fundamental a partir dos seis anos completos ou a completar no início do ano letivo, garantindo às crianças a completar seis anos durante o ano letivo a permanência na pré-escola, para evitar ruptura no atendimento às suas demandas educacionais específicas.	x2	x	x	x
292.	2.4. Elaborar, mediante consulta pública nacional, a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental e médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização destes níveis de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, garantindo assistência técnica e financeira.	x1			
293.	2.5. Assegurar que: a) no quinto ano após a aprovação do PNE, pelo menos 75% dos/as alunos/as do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, do nível desejável; b) no último ano de vigência do PNE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, do nível desejável.	x1 e x2	x	x	x
294.	2.6. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens e das jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda e de educação no ensino fundamental e médio.		x	x	x
295.	2.7. Estimular e apoiar a renovação e manutenção das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos e profissionais, para a formação de leitores e mediadores, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem; materiais e infraestrutura necessários à boa aprendizagem dos/das estudantes.	x1	x	x	x
296.	2.8. Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico em que existem comunidades bilíngues ou multilíngues, e favoreçam a melhoria do	x1	x	x	x

	fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.				
297.	2.9. Promover a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.	x1 e x2	x	x	x
298.	2.10. Considerar na formulação de políticas para a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, as relações étnico-raciais, a discussão sobre igualdade de gênero, sobre orientação sexual e identidade de gênero como fundamentais à democratização do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa.	x1	x	x	x
299.	2.11. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários, bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	x1	x	x	x
300.	2.12. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência.	x1	x	x	x
301.	2.13. Estabelecer política de ampliação da gratuidade em cursos e programas de educação profissional oferecidos pelo sistema "S".	x1			
302.	2.14. Estabelecer programas de apoio à permanência dos estudantes nos cursos de graduação presenciais, nas instituições públicas estaduais.	x1 e x2			
303.	2.15. Estruturar o ciclo de alfabetização de forma articulada com estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.		x	x	x
304.	2.16. Garantir a ampliação do atendimento ao aluno/a por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	x1 e x2	x	x	x
305.	2.17. Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência das crianças, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	x1	x	x	x
306.	2.18. Garantir a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de permanência na sua própria comunidade.		x	x	x
307.	2.19. Institucionalizar política e programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições	x1	x	x	x

	acadêmicas, esportivas e culturais.				
308.	2.20. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos/as jovens beneficiários/as de programas de transferência de renda no ensino médio; observar frequência, aproveitamento escolar e interação com o coletivo, bem como situações de discriminação, preconceitos e violências; práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.		x	x	x
309.	2.21. Apoiar a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas das classes multisseriadas, de forma que não haja o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo, para escolas nucleadas ou para a cidade.	x1	x	x	x
3. Democratizar o acesso e permanência na educação superior com qualidade por meio das seguintes estratégias:					
310.	3.1. Adotar a política de quotas como meio de superação das desigualdades, reservando durante os próximos dez anos um mínimo de 50% das vagas nas IES públicas para estudantes egressos/as das escolas públicas, respeitando a proporção de negros/as e indígenas em cada ente federado, de acordo com os dados do IBGE, para democratizar o acesso dos segmentos menos favorecidos da sociedade aos cursos no período diurno, noturno e em tempo integral.	x1 e x2	x	x	
311.	3.2. Garantir financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nas instituições públicas de ensino superior dos negros, povos indígenas, quilombolas, povos da floresta, povos do campo, povos das águas e das comunidades tradicionais.	x1 e x2	x	x	
312.	3.3. Criar mecanismos que garantam às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população.	x1 e x2	x	x	
313.	3.4. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 30% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta até o final da vigência do PNE.	x1 e x2	x	x	
314.	3.5. Ampliar a oferta da educação superior pública, assegurando uma proporção nunca inferior a 60% do total de vagas até o final da vigência do PNE.	x1 e x2	x	x	
315.	3.6. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	x2	x	x	
316.	3.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	x1 e x2	x	x	
317.	3.8. Estimular a expansão e reestruturação das universidades estaduais e municipais a partir de apoio técnico e financeiro do governo federal.	x1	x	x	
318.	3.9. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior, para 75%, sendo, do total,	x1 e x2	x	x	

	no mínimo, 35% de doutores.				
319.	3.10. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	x2	x	x	
4. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e Pós-graduação, destacando as estratégias de: **					
320.	4.1. Criar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas educacionais.	x1			
321.	4.2. Consolidar indicadores de rendimento escolar sobre o desempenho dos/as estudantes em exames nacionais de avaliação.	x1			
322.	4.3. Consolidar indicadores de avaliação institucional sobre o perfil do alunado e do corpo dos/das profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão.	x1			
323.	4.4. Fortalecer, em articulação com os sistemas nacionais de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação dos sistemas/redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.	x1	x	x	x
324.	4.5. Consolidar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), garantindo financiamento específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão dos negros, povos indígenas, além de outros extratos sociais historicamente excluídos da educação superior, fortalecendo a avaliação, regulação e supervisão, articulando com o modelo de avaliação da pós-graduação, com a participação da comunidade acadêmica, entidades científicas, universidades e programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	x1			
325.	4.6. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação.	x2			
5. Promover o desenvolvimento, a aprendizagem e a avaliação da educação, em seus diferentes níveis, etapas e suas modalidades, destacando-se as seguintes estratégias:					
326.	5.1. Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade dos diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.	x1	x	x	x
327.	5.2. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes de EJA aos diferentes espaços da escola e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional.	x1	x	x	x
328.	5.3. Elevar gradualmente o investimento em assistência estudantil e em mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições para a permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.	x1	x	x	
329.	5.4. Fortalecer o monitoramento do acesso, permanência, aprendizagem e		x	x	x

	conclusão escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao sucesso escolar dos/as alunos/as, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.				
330.	5.5. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas, para garantir o acesso e a permanência na escola dos/as alunos/as com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva.	x1	x	x	x
331.	5.6. Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e do desenvolvimento escolares dos/as alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, para estabelecer condições de sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	x1	x	x	x
332.	5.7. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.	x1	x	x	x
333.	5.8. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, para garantir o acesso, a permanência a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional.	x1	x	x	x
334.	5.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.		x	x	
335.	5.10. Expandir atendimento específico a populações do campo, quilombolas, povos indígenas em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essas populações.		x	x	x
336.	5.11. Criar condição para acesso, permanência e sucesso na escola aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, na educação básica e na educação superior.	x1 e x2	x	x	x
337.	5.12. Fomentar pesquisas no desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem e das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	x1			
338.	5.13. Garantir acesso e permanência a estudantes de EJA no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita		x	x	x

339.	5.14. Efetivar políticas de educação do campo que garantam a universalização do ensino fundamental, com o acesso e a permanência na escola, prioritariamente em tempo integral, no próprio campo, a adolescentes, jovens, adultos e idosos.	x1	x	x	x
340.	5.15. Criar escolas itinerantes como garantia de acesso e permanência de estudantes do campo e da floresta.		x	x	x
341.	5.16. Universalizar o ensino fundamental, com o acesso e permanência na escola, no próprio campo, de adolescentes, jovens, adultos e idosos.		x	x	x
342.	5.17. Proceder a levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação da política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.	x1	x	x	x
343.	5.18. Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos de EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e a participação social.		x	x	x
344.	5.19. Incluir no projeto político-pedagógico das escolas que oferecem EJA os princípios e valores para um futuro sustentável, contidos na <i>Carta da Terra</i> e no <i>Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global</i> .		x	x	x
345.	5.20. Desenvolver instrumentos específicos de avaliação da educação básica e suas modalidades, tendo em consideração as especificidades das propostas pedagógicas das escolas indígenas, das quilombolas, das dos povos da Floresta, das dos povos do campo, das dos povos das águas e das comunidades tradicionais.	x1 e x2	x	x	x
346.	5.21. Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens, adultos e idosos articulada à educação profissional.	x1 e x2	x	x	x
347.	5.22. Garantir acesso e permanência a estudantes travestis e transexuais no ensino fundamental e médio, com isonomia de condições às outras modalidades de educação básica, com possibilidades de acesso à universidade pública e gratuita.	x1 e x2	x	x	x

**. x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

348. **EIXO V – GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.**

349. A articulação e mobilização da sociedade civil e de setores do Estado assumiram grande importância, especialmente a partir do final da década de 1970, contra o regime autoritário, centralizador e tecnoburocrata. Os movimentos sociais passaram a se organizar, a fim de recuperar espaços perdidos por meio da campanha de redemocratização da sociedade. As políticas educacionais passaram a enfatizar, como princípio, a defesa do ensino público de qualidade, a democratização do acesso à educação e a participação popular na construção dos projetos pedagógicos das instituições educativas.
350. A proposição e materialização de uma política nacional de educação, na atualidade, que se estruture por um sistema nacional de educação, implica considerar as lutas travadas nas últimas décadas e articular os diversos segmentos sociais que compõem a sociedade brasileira, para participar, de modo efetivo, dos diferentes momentos da construção, implementação e avaliação

dessa política.

351. É preciso romper com as práticas autoritárias e centralizadoras ainda arraigadas na cultura política da sociedade, demarcada pelas desigualdades sociais, para uma tomada de decisão, especialmente no campo educacional.
352. Romper com a lógica da participação restrita requer a superação dos processos de participação que não garantem o controle social dos processos educativos, o compartilhamento das decisões e do poder, configurando-se muito mais como mecanismo legitimador de decisões já tomadas centralmente.
353. Deve-se construir e aperfeiçoar espaços democráticos de controle social e de tomada de decisão que garantam novos mecanismos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça o processo de interlocução, o diálogo entre os setores da sociedade, buscando construir consensos e sínteses entre os diversos interesses e visões que favoreçam as decisões coletivas. O que, por sua vez, torna a participação uma das bandeiras fundamentais a ser defendida pela sociedade brasileira e condição necessária para a implementação de uma política nacional de educação que almeje objetivos formativos libertadores e emancipatórios.
354. Deve-se, ainda, garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão sejam construídos coletivamente, de modo a ficar claro que a participação não se decreta, não se impõe e, portanto, não pode ser entendida apenas como mecanismo formal/legal.
355. A participação deve ser compreendida como processo complexo, que envolve vários cenários e múltiplas possibilidades de organização, não existindo, apenas, uma forma ou lógica de participação, tendo em vista que há dinâmicas que se caracterizam pela pequena participação e, outras, que se caracterizam pela grande participação, em que se busca compartilhar as ações e as tomadas de decisão por meio do trabalho coletivo, envolvendo diferentes segmentos da sociedade. Nesse contexto de luta, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação da sociedade e não para a manutenção das condições vigentes.
356. Ao conceber a educação e as instituições educativas como espaço público de expressão de concepções e interesses múltiplos, a perspectiva democrática pressupõe uma estrutura organizacional diferente daquela defendida e praticada pela visão conservadora. Na perspectiva democrática, a educação e as instituições educacionais passariam a considerar a horizontalidade nas relações de poder, a alternância nos postos de comando e das funções a serem desempenhadas, a visão geral dos objetivos a realizar e a solidariedade na execução de suas ações, para alcançar os objetivos coletivamente definidos e a qualidade socialmente referendada.
357. A relação entre qualidade e participação, no âmbito das instituições educacionais e da organização da educação, vai além da competência técnica. Envolve questões políticas internas e externas aos sistemas de ensino e às instituições educacionais, inclusive na adoção de novos modelos de organização administrativa e de gestão, nos quais sejam garantidos a participação popular e o controle social, baseado na concepção de gestão democrática, intersetorial, que se contrapõe a processos de gestão gerencial, burocrático e centralizador.
358. Sob essa lógica, é possível a criação de novos horizontes e espaços de intervenção que possibilitem a participação coletiva efetiva, buscando respostas novas aos problemas sociais e educacionais, com o objetivo de superar as desigualdades sociais. Daí a relevância das conferências de educação, nos últimos anos, em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, bem como a estruturação do Fórum Nacional de Educação e o fortalecimento dos conselhos nacional, estaduais, municipais e escolares de educação, bem como a maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretarias de educação.
359. Para a efetiva participação social e popular na construção de uma política nacional de educação e do controle social em seu processo de elaboração, implementação e avaliação, faz-se necessária a efetivação do regime de colaboração, por meio de medidas operacionais eficientes e claras, com

as quais os diferentes entes federados possam estar articulados. Será necessário estabelecer as atribuições de cada ente na democratização da gestão, garantir a participação popular e o controle social da educação, para lograr processos formativos emancipatórios.

EIXO V – GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.

360. Tendo em vista a construção do PNE e do SNE como política de Estado, são apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE			
		UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
361.	1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados, Distrito Federal (DF) e municípios e os respectivos tribunais de contas dos entes federados.	x1	x	x	x
362.	2. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	x1	x	x	x
363.	3. Articular políticas de acesso e permanência, de modo a garantir que as crianças, jovens e adultos e idosos ingressem nas instituições educativas e nos diferentes níveis, etapas e modalidades, além de alcançar sucesso acadêmico, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e ampliando as taxas de permanência e conclusão de estudantes do campo, negros, indígenas, povos da floresta, povos das águas, quilombolas, das comunidades tradicionais, das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	x1	x	x	x
364.	4. Ampliar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social, conselhos de alimentação escolar, e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.	x1	x	x	x
365.	5. Criar mecanismos de participação que promovam a democratização da gestão dos sistemas de ensino e das instituições educacionais, com a participação dos professores, funcionários técnico-administrativos, estudantes, pais e/ou responsáveis e comunidade local.	x1	x	x	x
366.	6. Institucionalizar a Conferência Nacional de Educação (Conae) e as	x1			

	conferências livres, municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, garantindo as condições técnicas e financeiras.				
367.	7. Criar e fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação e fortalecimento das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade.	x1	x	x	x
368.	8. Garantir que todas as instituições federais de ensino superior (Ifes) tenham plano de desenvolvimento institucional (PDI), assim como o projeto pedagógico curricular de cursos, contando com a participação da comunidade universitária na sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação.	x2			
369.	9. Garantir a representação paritária (movimentos sociais e governo) nos fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, reconhecendo a pluralidade de saberes de modo a refletir a diversidade dos agentes e sujeitos políticos do campo educacional.	x1	x	x	x
370.	10. Garantir a autonomia financeira, administrativa e pedagógica das Ifes, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.	x2			
371.	11. Criar condições objetivas para o fortalecimento dos conselhos superiores das instituições de ensino superior públicas e privadas.	x1 e x2	x	x	
372.	12. Criar e/ou consolidar fóruns e conselhos estaduais, distrital e municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle do Fundeb e da alimentação escolar, com representação dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.		x	x	x
373.	13. Garantir autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das instituições educativas, assim como a vivência da gestão democrática, do trabalho coletivo e interdisciplinar.	x2	x	x	x
374.	14. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de educação, de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos escolares, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.	x1	x	x	x
375.	15. Estimular a participação efetiva da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.	x1 e x2	x	x	x
376.	16. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição educacional.	x1	x	x	x
377.	17. Estabelecer diretrizes nacionais para a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de um ano contado da aprovação do PNE e assegurar condições, no prazo de dois anos, após a aprovação do PL no. 8.035/2010 (PNE), para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições educacionais públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.	x1	x	x	x

378.	18. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e ampliar o controle social no cumprimento das políticas públicas educacionais.	x1	x	x	x
379.	19. Constituir fóruns paritários e regulares, envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, para debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares nacionais.	x1	x	x	x
380.	20. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.	x1	x	x	x
381.	21. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local: I) na elaboração ou adequação e implementação dos planos de educação; II) no apoio e incentivo às instituições educacionais para a construção de projetos político-pedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional sintonizados com a realidade e as necessidades locais; e III) na promoção e efetivação da autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior.	x1	x	x	x

**. x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

382. **EIXO VI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO.**

383. O termo *trabalhadores/as da educação* se constitui como recorte de uma categoria teórica que retrata uma classe social: a dos/das trabalhadores/ as. Assim, refere-se ao conjunto de todos/as os/as trabalhadores/as que atuam no campo da educação. Por profissionais da educação⁷ a lei considera todos aqueles que estão em efetivo exercício na educação escolar básica, formados em cursos reconhecidos. Nessa ótica, pensar a valorização dos profissionais, requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Temos, ainda, os profissionais da educação que atuam na educação superior.

384. Brasil tem uma grande dívida com os profissionais da educação, particularmente no que se refere à sua valorização. Para reverter essa situação, as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos, carreira e desenvolvimento profissional. É preciso assegurar condições de trabalho e salários justos equivalentes com outras categorias profissionais de outras áreas que apresentam o mesmo nível de escolaridade e o direito ao aperfeiçoamento profissional contínuo. Para tanto, faz-se necessário maior empenho dos governos, sistemas e gestores públicos no pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e na implementação de planos de carreira, cargo e remuneração que valorizem efetivamente os profissionais da educação básica e superior. Os planos devem estimular o ingresso por meio de concurso público a carreira docente, a formação inicial em nível de graduação para os que encontram-se em exercício e, no entanto, ainda não possuem habilitação superior e a formação continuada, inclusive em nível de pós-graduação, elementos essenciais ao pleno exercício da docência e condição para o desenvolvimento e

⁷Nesse sentido, são profissionais da educação: I professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

compromisso com a garantia de educação de qualidade social para todos. Deve estimular a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.

385. A concretização de grande parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) envolve a valorização dos profissionais da educação básica e superior e o compromisso com elas. Deste modo, faz-se necessária a garantia pelos sistemas de ensino de mecanismos de democratização da gestão, avaliação, financiamento e as garantias de ingresso na carreira por concurso público, a existência de planos de cargos e carreiras coerentes com as Diretrizes Nacionais de Carreira (CNE 2009), o cumprimento da Lei do Piso e a oferta de formação inicial e continuada, contribuindo para a efetiva participação dos profissionais da educação no alcance das metas e objetivos da educação nacional.
386. A valorização profissional e, sobretudo, a política de formação inicial e continuada deve se efetivar a partir de uma concepção político-pedagógica ampla, que assegure a articulação teoria e prática, a pesquisa e a extensão.
387. Deve-se garantir e ampliar a oferta de programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
388. A I Conferência Nacional de Educação (I Conae/ 2010) reconheceu que a ausência de um efetivo SNE sinaliza a forma fragmentada e desarticulada do projeto educacional no País. Alterá-lo requer a regulamentação do regime de colaboração, em que o aparelho estatal utilize os recursos de poder para garantir as necessidades da população. O desafio é fazê-lo, aperfeiçoando mecanismos democráticos, em regime de corresponsabilidade em todos os níveis, etapas e modalidades, envolvendo os/as profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos dos sistemas e redes de ensino, bem como atores políticos e sociais.
389. A avaliação do PNE (2001-2010) mostra que as metas estabelecidas para os profissionais da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades, foram objeto de políticas e ações em decorrência, principalmente, do PDE. Contudo, demandas relativas à valorização dos profissionais da educação continuam na agenda para o próximo PNE. São várias as razões para que o quadro assim se apresente, e, talvez, as mais profundas sejam decorrentes das políticas de formação e de financiamento, que não viabilizaram o atendimento das metas. Também é preciso destacar a pouca visibilidade desses profissionais na sociedade brasileira.
390. Atualmente, aumenta a complexidade das ações educativas e pedagógicas e os papéis dos múltiplos atores nos sistemas e redes de ensino, o que significa a necessidade cada vez mais premente de pôr em prática diretrizes nacionais para a formação, remuneração, carreira e condições de trabalho, que traduzam concretamente a meta de valorização de todos os profissionais da educação, inclusive respeitando as especificidades dos projetos de formação dos professores indígenas, quilombolas e do campo.
391. Além dessas questões e em articulação com elas, ganha relevância o enfrentamento dos graves problemas que afetam o cotidiano das instituições educacionais, decorrentes das condições de trabalho, da violência nas escolas, que atingem os professores, funcionários e estudantes, dos processos rígidos e autoritários de organização e gestão, o fraco compromisso com o projeto pedagógico, entre outros. Analisar essas questões a partir da articulação entre as dimensões intra e extra institucional é fundamental, numa concepção ampla de política, financiamento, gestão e planejamento, direcionados à melhoria da educação em todos os níveis, etapas e modalidades.
392. A educação superior e, em especial, a universidade pública deve ser considerada espaço principal da formação dos profissionais da educação, incluindo a pesquisa como base formativa, em sua associação com o ensino e a extensão. Nunca é demais identificar a pesquisa como articuladora do trabalho pedagógico e, portanto, constitutiva da identidade docente.
393. A formação inicial e continuada, entendida como processo permanente, que articule as instituições de educação básica e superior, requer um debate mais aprofundado, no âmbito do planejamento e da Política de Formação de Profissionais da Educação Básica. Esta política,

delineada no Decreto no 6.755/2009, cujos princípios evidenciam uma concepção de formação que considera os profissionais da educação básica como portadores de conhecimentos, experiências, habilidades e possibilidades, os credencia a integrar os programas das universidades e demais instituições formadoras, exercendo um papel fundamental nos processos formativos.

394. Nos termos desse decreto, a responsabilidade da Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal da Educação Superior (Capes) é ampliada na formação inicial e continuada de professores, o que requer a adoção de novas formas de articulação e fomento entre suas diretorias, o MEC, as instituições de educação superior (IES), os cursos de licenciatura, os sistemas de ensino e as instituições públicas de educação básica, profissional e tecnológica.
395. Não há dúvida quanto à necessidade de aprofundamento do esforço coletivo e articulado no interior e entre as IES, em especial mediante a criação dos fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, e destas com a escola pública e com os sistemas, para responder aos desafios e necessidades de formação da infância e da juventude na educação básica. Este esforço requer o apoio dos órgãos governamentais em todas as esferas.
396. A concretização da política de formação e valorização profissional está diretamente vinculada à instituição do SNE que, traduzindo dispositivos constitucionais e da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), supõe a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino (federal, estaduais, distrital e municipais) para regular o campo, mediante a autorização, credenciamento e supervisão de todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, bem como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, com a participação de todos.
397. Tal requisito exige a definição de atribuições de cada ente federado para com a educação, considerando o pacto federativo e o respeito à autonomia de que gozam os sistemas de ensino. Em relação à educação privada, a regulação pelos órgãos de Estado deve estar orientada pelas regras e normas definidas pelos marcos legais e pelo SNE, em consonância com os demais sistemas de ensino.
398. A valorização, incluindo as condições de trabalho e remuneração dos profissionais da educação, constitui pauta imperativa para a União, estados, DF e municípios, como patamar fundamental para a garantia da qualidade de educação, incluindo a concretização das políticas de formação. É necessário superar a ideia, posta em prática em alguns estados e municípios, de, em função do piso salarial, modificar os planos de carreira para introduzir remuneração por mérito e desempenho, em detrimento da valorização da formação continuada e titulação ou, ainda, de vincular esta remuneração a resultados da avaliação e desempenho dos alunos nos testes próprios ou nacionais. Tais políticas têm colocado em risco a carreira do magistério e fragilizado o estatuto profissional docente.
399. Em consonância com a legislação vigente, com os esforços de construção do SNE e em articulação com outras políticas educativas e de outros setores, respaldados por uma atuação colaborativa e democrática em todos os órgãos e fóruns, a valorização dos profissionais da educação é condição para a garantia do direito à educação e à escola de qualidade social. A valorização profissional, incluindo a formação, é obrigação dos sistemas e base da identidade do profissional.

EIXO VI – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

400. Tendo em vista o Plano Nacional e o Sistema Nacional de Educação como política de Estado, serão apresentadas, a seguir, proposições e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados/DF e municípios), sob os princípios de garantia da participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração:

	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE			
		UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
	1. Profissionais da educação: formação inicial e continuada				
401.	1.1. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.	x1	x	x	
402.	1.2. Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças.	x1	x	x	x
403.	1.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.	x1	x	x	
404.	1.4. Ampliar, nos <i>campi</i> das IES federais, a oferta de vagas nos cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e áreas de ensino e pesquisa.	x2	x	x	x
405.	1.5. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras.	x1	x	x	x
406.	1.6. Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências.	x1	x	x	x
407.	1.7. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	x2	x	x	
408.	1.8. Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciaturas plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).	x1 e x2	x	x	x
409.	1.9. Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.	x1 e x2	x	x	x
410.	1.10. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física,	x1	x	x	x

	mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.				
411.	1.11. Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais.		x	x	x
412.	1.12. Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo.	x1	x	x	x
413.	1.13. Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.	x1	x	x	x
414.	1.14. Estabelecer mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização.	x1	x	x	x
415.	1.15. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos.	x1 e x2	x	x	x
416.	1.16. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais.	x1 e x2	x	x	
417.	1.17. Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.	x1	x	x	x
418.	1.18. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA integrada à educação profissional.	x1	x	x	x
419.	1.19. Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.	x1	x	x	x
420.	1.20. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade.	x1	x	x	x
421.	1.21. Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.	x1	x	x	x

422.	1.22. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.	x1	x	x	x
423.	1.23. Implantar, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	x1	x	x	x
424.	1.24. Implementar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	x1	x	x	x
425.	1.25. Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos.	x1	x	x	x
426.	1.26. Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena.	x1 e x2	x	x	
427.	1.27. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.		x	x	x
428.	1.28. Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.	x1	x	x	x
429.	1.29. Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação.	x1	x	x	x
430.	1.30. Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional.	x1	x	x	x
431.	1.31. Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.	x1	x	x	x
432.	1.32. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.	x1 e x2	x	x	
433.	1.33. Promover e estimular a formação inicial e continuada de	x1	x	x	x

	professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .				
434.	1.34. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios.	x1	x	x	x
2. Valorização: plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração					
435.	2.1. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	x1			
436.	2.2. Assegurar, no prazo de dois anos, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.	x1	x	x	x
437.	2.3. Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados,	x1			
438.	2.4. Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.	x1 e x2	x	x	x
439.	2.5. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.	x1	x	x	x
440.	2.6. Garantir condições de permanência, no caso dos professores na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.	x1	x	x	x
441.	2.7. Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração.		x	x	x
442.	2.8. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.	x1	x	x	x
443.	2.9. Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.	x1 e x2	x	x	x

444.	2.10. Prever, nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	x1	x	x	x
445.	2.11. Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação.	x1			
446.	2.12. Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade	x1 e x2	x	x	x
447.	2.13. Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia.	x1	x	x	x

***. x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal.

448. **EIXO VII – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS.**

449. O financiamento da educação é elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e, desse modo, para materialização do SNE. Embora não seja fator suficiente, é condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.
450. A CF/1988 estabelece a educação como um direito social em seu artigo sexto. Complementarmente, no caput do artigo 205, reforça que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Ainda no caput do mesmo artigo, afirma que educação deve visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nos incisos do artigo 206, a CF/1988 determina como princípios do ensino: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a garantia de padrão de qualidade; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e, a valorização dos profissionais da educação escolar por meio do estabelecimento de piso salarial profissional nacional, planos de carreira e ingresso na profissão via concurso público.
451. Para financiar a política de educação, em sua abrangência, missão e princípios, o Estado instituiu a estrutura e as fontes de financiamento no artigo 212 da CF/1988, vinculando recursos para a educação e garantindo percentuais mínimos da receita resultantes de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Os patamares, no mínimo, são de 18% da receita de impostos da União e 25% da receita de impostos dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo as transferências entre esferas de governo. A CF/1988 estabeleceu, ainda, que a educação básica teria o salário-educação como fonte suplementar de recursos.
452. Adicionalmente, diante da certeza de descumprimento de boa parte das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010, foi intensificada a pressão para que as próximas edições do PNE tivessem ao menos uma meta clara e adequada de financiamento, sem possibilidade de veto presidencial, tal como ocorrera no plano que vigorava naquele momento. Desse modo, a Emenda à Constituição (EC nº. 59/2009), alterou o artigo 214 da CF/1988 e determinou como diretriz do PNE o

“estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto” (PIB). A primeira Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em Brasília, no início de 2010, decidiu que o novo PNE deveria ter como meta atingir, no final de sua vigência, um patamar equivalente a 10% do PIB para a educação pública.

453. Como o artigo 214 da CF/1988 trata precisamente do PNE, atribuindo a ele o “objetivo de articular o sistema nacional de educação [SNE] em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades”, a CF/1988 reconhece e assevera, portanto, que o financiamento adequado das políticas educacionais se traduz em alicerce fundamental para a construção tanto dos planos educacionais, como do SNE. Consequentemente, o alcance das metas contidas em programas de governo e planos de Estado da área de educação depende de políticas adequadas de investimento e gestão de recursos.
454. A gestão adequada dos recursos educacionais também é condição necessária para a consagração do direito à educação no Brasil. Novamente o artigo 206 da CF/1988, ao listar os princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, define o princípio da gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos na área. No caso específico da educação superior, a CF/1988 especificou, no art. 207, uma situação especial para a gestão das universidades, garantindo o princípio da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.
455. O *Documento Final da Conae (2010)* relaciona, em cada um dos eixos temáticos, os marcos legais e ordenamentos jurídicos nacionais na construção de políticas de Estado. As discussões sobre a gestão e o financiamento, nos diversos eixos temáticos, explicitam a necessidade do controle social sobre os recursos financeiros, além de transparência em sua aplicação.
456. Um SNE que assegure a articulação entre os entes federados e os setores da sociedade civil, como estabeleceu a Conae, demanda processos de gestão democrática, como prevê a CF/1988, e um nível de financiamento que vincule recursos financeiros para a implantação de programas e ações capazes de expandir e elevar a qualidade da educação nacional e promova uma diminuição das desigualdades educacionais entre as regiões brasileiras. O volume de recursos financeiros precisa ser suficiente para cumprir as metas dos planos nacionais, estaduais, distrital e municipais de educação.
457. Ampliar o percentual do PIB investido em educação, até atingir o patamar de 10% e definir outras fontes de recursos, além dos impostos, para a educação brasileira, para todos os níveis, etapas e modalidades, são fatores essenciais, diante da complexidade das políticas educacionais. O acesso equitativo e universal à educação básica para as crianças e jovens com idade entre quatro e 17 anos e a elevação substancial de alunos matriculados na educação superior pública exigem que se eleve o montante estatal de recursos investidos na área. A garantia da escola pública para mais pessoas, no campo e na cidade, com qualidade socialmente referenciada, implica, necessariamente, a elevação dos recursos financeiros. O movimento em favor da ampliação de recursos envolve, ainda, a regulamentação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.
458. A partir dos anos de 1990, o movimento pela definição dos tributos – impostos, taxas e contribuições – defendeu a criação de contribuições com destinação pré-definida, o que não faz parte da vinculação do art. 212 da CF/1988. Há, portanto, a necessidade de se reformular esse caminho para que os percentuais das contribuições se dirijam para a área social ou se estabeleçam impostos ao invés de contribuições.
459. Estudos mostram que a vinculação mínima de 18% para a União e 25% para estados, DF e municípios não asseguram o montante de recursos para superar os problemas educacionais do Brasil. A elevação dos recursos financeiros como percentual do PIB exige ação articulada entre a União, estados, DF e municípios no sentido de ampliá-los, para além do mínimo constitucional. Deve-se reconhecer, entretanto, o enorme desafio de estabelecer mecanismos de fiscalização e

controle, para assegurar o rigoroso cumprimento do art. 212 da CF/1988, quanto ao montante de recursos aplicados em políticas públicas educacionais.

460. Também é imprescindível que os secretários de educação sejam ordenadores e gestores plenos de despesas e participem efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento em seus estados, no Distrito Federal e em seus municípios. A criação de mecanismos que propiciem o repasse automático dos recursos vinculados à MDE para o órgão responsável pelo setor, como determina o art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu parágrafo 5º, não é uma realidade na maioria dos estados e municípios brasileiros, prejudicando a atuação dos secretários estaduais e municipais de educação.
461. Na educação superior pública, o que se nota é um controle cada vez maior na aplicação das ações associadas ao orçamento, inviabilizando a instalação da sua autonomia de gestão financeira, como determina o art. 207 da CF/1988. É, portanto, fundamental a efetivação da autonomia universitária constitucional.
462. A aplicação dos recursos financeiros em educação exige ainda que se fiscalizem quais os gastos admitidos como de MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam 70 e 71 da LDB. O papel dos órgãos de fiscalização e controle – Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos estados, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas dos municípios, Ministério Público, entre outros – é rigorosamente indispensável nesse processo, a fim de acompanhar e fiscalizar o uso adequado dos recursos da educação. Há, entretanto, que se definir explicitamente em legislação se os gastos com o pagamento de aposentadorias e pensões devem ou não ser computados como MDE. a não inclusão dessa despesa como MDE contribuiria para a elevação do montante de recursos da educação; no entanto, é importante que seja respeitada a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.
463. Com a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), graças à forte participação social, ao menos 80% dos recursos da área ficarão sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos de acompanhamento, controle social e fiscalização do setor, o que propiciará uma análise mais precisa do que efetivamente foi gasto com MDE. Adicionalmente, é urgente a necessidade de fortalecimento dos conselhos estaduais, distrital e municipais de educação.
464. Considerando o desequilíbrio regional e a oferta de educação básica pública, o financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro. O CAQ deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade.
- A construção do CAQ exige amplo debate sobre o número de alunos por turma, remuneração adequada, formação inicial, continuada e condições de trabalho para os profissionais da educação, materiais necessários à aprendizagem dos estudantes (como salas de informática, biblioteca, salas de ciência etc.). Em suma, deve considerar o conjunto dos insumos necessários para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras que oferecem a educação básica. Como o CAQ representa o alcance de um padrão de qualidade próximo daquele verificado nos países mais desenvolvidos, é preciso que o Brasil universalize, ao menos, um padrão mínimo de qualidade. Nesse sentido, antes do CAQ é preciso consagrar o CAQi (custo aluno-qualidade inicial).
465. Baseado no inciso IX do artigo quarto da LDB, o CAQi determina a vigência de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.”
466. A educação com qualidade social e a democratização da gestão implicam também processos de avaliação, de modo a favorecer o desenvolvimento e a apreensão de saberes científicos, artísticos, tecnológicos, sociais e históricos, compreendendo as necessidades do mundo do trabalho, os

elementos materiais e a subjetividade humana. Nesse sentido, tem-se como concepção político-pedagógica a garantia dos princípios do direito à educação: inclusão e qualidade social, gestão democrática e avaliação emancipatória. Para a vigência de todos esses princípios se faz necessário o financiamento adequado da educação.

EIXO VII – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS.

467. Tendo em vista a construção do PNE e do SNE como políticas de Estado, são apresentadas, a seguir, proposições e estratégias indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados (União, estados, DF e municípios), tendo por princípios a garantia da participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

	PROPOSIÇÕES E ESTRATÉGIAS	RESPONSABILIDADE			
		UNIÃO	DF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
	1. Política de financiamento da educação				
468.	1.1 Regular o regime de colaboração entre os entes federados, previsto no art. 211 da CF/1988. A regulamentação do regime de colaboração deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros aos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, dentre outros.	x1	x	x	x
469.	1.2 Regular os art. 23, parágrafo único, e 211 da CF/1988, até o segundo ano de vigência do PNE, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste do País.	x1	x	x	x
470.	1.3 Redefinir o modelo de financiamento da educação, considerando a participação adequada dos diferentes níveis de governo (federal, estaduais, distrital e municipais) conforme sua capacidade arrecadatória.	x2	x	x	x
471.	1.4 Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, o patamar equivalente a 10% do PIB no final do decênio.	x1 e x2	x	x	x
472.	1.5 Liderar o esforço para aumentar o investimento público em educação como proporção do PIB.	x1			

473.	1.6 Estabelecer articulação entre as metas do PNE e demais instrumentos orçamentários da União, estados, DF e municípios.	x1	x	x	x
474.	1.7 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	x1	x	x	x
475.	1.8 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pela União, ampliando a vinculação de 18% para, no mínimo, 25%, não só considerando a receita advinda de impostos, mas também adicionando, de forma adequada, percentuais das taxas e contribuições sociais para o investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); além disso, vedar, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos na área educacional e garantir a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia fiscal.	x1			
476.	1.9 Aumentar o volume de recursos investidos em educação pelos estados, Distrito Federal e municípios, ampliando a vinculação de 25% para, no mínimo, 30% o investimento em MDE, vedando, na forma da Lei, qualquer forma de contingenciamento de recursos à área educacional, garantindo a reposição de eventuais perdas resultantes de políticas de renúncia e guerra fiscal.	x2	x	x	x
477.	1.10 Retirar as despesas com aposentadorias e pensões da conta dos recursos vinculados à MDE, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamentos das instituições educacionais.	x1	x	x	x
478.	1.11 Destinar, na forma da Lei, 50% dos recursos resultantes do Fundo Social do Pré-sal, <i>royalties</i> e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público.	x1			
2. Política de financiamento da educação básica					
479.	2.1 Implantar, no prazo de dois anos após o início de vigência do PNE, o custo aluno-qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos de qualidade determinados na legislação educacional, cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem em cada etapa e modalidade da educação básica pública, sendo que o CAQi será progressivamente reajustado, até a implementação plena do CAQ.	x1 e x2	x	x	x
480.	2.2 Implementar o custo aluno-qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica pública, a partir do cálculo dos investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de	x1	x	x	x

	material didático-escolar, alimentação e transporte escolar. O CAQ deve igualar o custo-aluno/ano praticado no Brasil daquele verificado nos países mais desenvolvidos em termos educacionais.				
481.	2.3 Complementar recursos financeiros a todos os estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.	x1			
482.	2.4 Desenvolver estudos e pesquisas, por meio do Inep, para acompanhamento regular dos indicadores de investimento e de custo-aluno/anos em todos os níveis, etapas e modalidades da educação pública.	x1			
483.	2.5 Alterar as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), retirando as despesas com recursos humanos, pagas com dotações financeiras advindas do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal.	x1			
484.	2.6 Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, por meio de leis nacionais.	x1	x	x	x
485.	2.7 Definir as condições a serem satisfeitas por estados, DF e municípios para demandarem recursos da União no devido cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério, determinando procedimentos adequados para que todas as redes públicas estaduais e municipais a cumpram devidamente.	x1			
486.	2.8 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil.	x1	x	x	x
487.	2.9 Colaborar na ampliação e qualificação das matrículas em ensino médio, por meio do aporte de recursos e da assessoria técnica aos estados para a construção, ampliação e reforma dos equipamentos públicos e para o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da etapa terminativa da educação básica.	x1	x	x	
488.	2.10 Alterar e aprimorar o Fundeb, de modo que: I) a complementação anual da União ao fundo avance para um patamar equivalente a 1% do PIB/ano; II) a composição contábil do fundo seja ampliada, incorporando outras fontes de recursos, como taxas e contribuições sociais, e não apenas impostos, como ocorre hoje; III) o fundo deixe de ser limitado pelo atual sistema de balizas, que limitam os fatores de ponderação a uma escala de 0,7 a 1,3, permitindo a substituição do atual modelo de gasto ou custo aluno/ano por uma política de CAQi; IV) a modalidade da EJA seja tratada com plena isonomia financeira; V) seja fortalecido o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e de avaliação do Fundeb, considerando a composição e suas atribuições legais e a formação adequada dos conselheiros; VI) o número de matrículas em creches conveniadas seja congelado e essa modalidade de parceria seja extinta, sendo obrigatoriamente	x1	x	x	x

	assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública; VII) o número de matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais parceiras do poder público seja congelado e, finalmente, essa modalidade de parceria seja extinta em 2018, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública, na perspectiva da educação inclusiva.				
489.	2.11 Transformar o Fundeb, que deve vigorar a partir de 2022, em um fundo nacional, nivelando por cima todos os valores de custo aluno/ano atingidos nas redes municipais e estaduais pelo valor do maior custo-aluno/ano praticado no País, considerando cada etapa e modalidade da educação básica pública.	x1			
490.	2.12 Definir financiamento, em regime de colaboração, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente, pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.	x1	x	x	x
491.	2.13 Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, especialmente na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), por meio de financiamento compartilhado, com participação complementar da União às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, a partir de cada situação local.	x1	x	x	x
492.	2.14 Financiar a compra de meios de transporte adequados ao atendimento de estudantes com deficiência.	x1	x	x	x
3. Política de financiamento da educação superior					
493.	3.1 Definir o papel da educação superior pública no processo de desenvolvimento e financiá-la adequadamente.	x2	x	x	
494.	3.2 Definir parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão resultem em educação com bom padrão de qualidade, propiciando efetiva autonomia.	x2			
495.	3.3 Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.	x1 e x2			
496.	3.4 Garantir financiamento nos <i>campi</i> universitários públicos federais para oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.	x2			
497.	3.5 Garantir financiamento dos governos estaduais nos <i>campi</i> universitários públicos estaduais para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado aos profissionais da educação.		x	x	
498.	3.6 Dotar as instituições públicas de ensino superior de investimentos capazes de desmercantilizar as relações de produção do trabalho	x2			

	acadêmico, especialmente com o fim dos cursos de pós- graduação pagos nas instituições federais.				
499.	3.7 Criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, vinculando, de forma adequada, recursos dos impostos, taxas e contribuições, de modo a efetivar a autonomia universitária prevista na CF/1988, com definição de parâmetros para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federais que considerem, em seu conjunto, as diversas atividades desenvolvidas pelas instituições.	x2			
500.	3.8 Definir as condições a serem satisfeitas por estados, Distrito Federal e municípios para demandarem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.	x1			
501.	3.9 Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas estaduais possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia.		x	x	
502.	3.10 Garantir recursos nos orçamentos das instituições públicas de ensino superior às políticas de acesso e permanência de estudantes negros, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, entre outros, tanto na graduação quanto na pós-graduação.	x2	x	x	x
503.	3.11 Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do total de vagas.	x1 e x2			
504.	3.12 Alocar recursos financeiros específicos para a expansão da graduação nas instituições públicas estaduais no período noturno, com a condição de que o número de vagas nesse período seja 1/3 do número total de vagas.		x	x	
505.	3.13 Expandir o financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i> , por meio das agências oficiais de fomento.	x2			
506.	3.14 Apoiar técnica e financeiramente a gestão das Ifes, mediante destinação orçamentária adequada para o seu desenvolvimento, garantindo a participação da comunidade universitária no planejamento e aplicação dos recursos financeiros, visando à ampliação da transparência e da gestão democrática.	x2			
4. Política de financiamento da educação profissional e tecnológica					
507.	4.1 Expandir a educação profissional de qualidade, em diferentes modalidades e níveis, na perspectiva do trabalho como princípio educativo, com financiamento público permanente, que atenda às demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o a sustentabilidade socioambiental, com a gestão territorial e com a inclusão social, de modo a dar suporte aos arranjos produtivos locais e regionais, contribuindo com o desenvolvimento econômico-social.	x1 e x2	x	x	x
5- Gestão, controle social e transparência no uso dos recursos da educação					
508.	5.1 Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino superior e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico da União.	x1	x	x	x

509.	5.2 Constituir as secretarias municipais, distrital e estaduais de educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal, distrital e estadual de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.	x1	x	x	x
510.	5.3 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos estados, do DF e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	x1	x	x	x
511.	5.4 Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis.	x1	x	x	x
512.	5.5 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação.	x1	x	x	x
513.	5.6 Criar, consolidar e fortalecer os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.	x1	x	x	x
514.	5.7 Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos estaduais, Distrital e municipais de acompanhamento e avaliação do Fundeb, considerando: I) sua composição e suas atribuições legais; II) sua articulação com os tribunais de contas; III) o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; IV) as ações contínuas de formação dos conselheiros.	x1	x	x	x
515.	5.8 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar, conselhos regionais e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.	x1	x	x	x
516.	5.9 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC, as secretarias de educação de estados e municípios e os tribunais de contas da União, estados, DF e municípios.	x1	x	x	x
517.	5.10 Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da	x1	x	x	x

	educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à MDE na Constituição Federal, nas constituições estaduais e nas leis orgânicas municipais e distrital.				
518.	5.11 Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino federal, distrital, estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas estaduais, distrital e municipais e dos diversos segmentos e setores da sociedade.	x1 e x2	x	x	x
519.	5.12 Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas).	x1	x	x	x

**. x1 se refere à ação da União face ao conjunto dos sistemas de ensino e x2 àquelas relativas ao sistema federal

REGIMENTO DA ETAPA MUNICIPAL - CONAE/2014

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação do RS, acatando deliberação da Conferência Nacional de Educação - 2010 e Resolução nº 01/2012 do Fórum Nacional de Educação – FNE, estabelece a realização da Etapa Municipal da II CONAE, nos dias 28 e 29 de junho de 2013, em Novo Hamburgo/RS.

§ 1º A Etapa Municipal da II CONAE será precedida por etapas preparatórias e conferências livres, sendo que estas atividades serão realizadas no primeiro semestre de 2013.

§ 2º A Etapa Municipal da II CONAE possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas a serem encaminhadas para a Etapa Estadual, que por sua vez apresentará também um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

§ 3º O Ministério da Educação, estabeleceu a realização da II Conferência Nacional de Educação – II CONAE/2014, entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2014, em Brasília-DF.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Etapa Municipal da II CONAE tem por objetivos:

I - OBJETIVO GERAL – Contribuir para a política nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino, bem como propor a política municipal de educação.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando

impactos e procedendo às atualizações de propostas para a elaboração de políticas nacionais de educação.

- b) Acompanhar o processo de implementação municipal das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do PNE, contribuindo para articular o Sistema Nacional de Educação.
- c) Construir conceitos, diretrizes e estratégias municipais, estaduais e nacionais para a efetivação do Sistema Nacional de Educação.
- d) Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Municipal de Educação, convocado e estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, como instância consultiva de articulação, organização, acompanhamento da política municipal de educação e, especialmente, da elaboração do Plano Municipal de Educação, de coordenação permanente das próximas conferências municipais de educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação.
- e) Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.
- f) Propor reformulações necessárias ao marco legal da educação estadual e nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação do Plano Nacional de Educação.
- g) Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A etapa municipal da II CONAE será realizada em Novo Hamburgo, nos dias 28 e 29 de junho de 2013 e será precedida por uma Conferência Preparatória.

§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação hamburguense, gaúcha e brasileira, conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º. A Conferência Preparatória será organizada com ampla participação da sociedade, de forma presencial, e não terá caráter deliberativo.

Art. 4º. A Conferência Municipal de Educação será presidida pelo/ Coordenador/a do Fórum Municipal de Educação ou por outro membro do FME, por ele/a designado/a.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação organizará a Conferência Municipal de Educação desenvolvendo suas atividades, conforme o disposto na Resolução nº 01/2012 de Convocação da CONAE/2014 e Regimento Interno da Conferência Nacional de Educação – II CONAE, a portaria Nº 235/2012 – RS, bem como previsto no presente regimento, observando-se o seguinte:

- I. atender aos aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da Etapa Municipal da II CONAE;
- II. apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento da Conferência Preparatória;
- III. realizar a Etapa Municipal da II CONAE.

Art. 6º. A Conferência Municipal de Educação será organizada e coordenada pelo FME, tendo como objeto de discussão o Documento-Referência da II CONAE.

Art. 7º. O FME constituirá comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da II CONAE, a saber:

- a) Comissão Especial de Divulgação e Mobilização;
- b) Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;

§ 1º A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização é responsável pela/o ou por:

- 1. apoio e acompanhamento da realização da Conferência Preparatória;
- 2. realização de campanha publicitária e elaboração de materiais de divulgação da Etapa Municipal da II CONAE, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados.

§ 2º A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização é responsável pela:

- I. elaboração da proposta metodológica da Etapa Municipal da II CONAE, incluindo a sua dinâmica, de acordo com a orientação nacional de tema central e eixos temáticos;
- II. sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;
- III. avaliação das moções apresentadas durante a Etapa Municipal da II CONAE.

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes, será designado, pelo Fórum Municipal de Educação, um grupo de trabalho especial responsável pela sistematização e elaboração do Documento Final da Etapa Municipal da II CONAE.

Parágrafo único. O grupo de trabalho especial, de que trata o caput deste artigo, será presidido pelo coordenador da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º. A II CONAE, em suas etapas preparatórias, municipais e/ou Intermunicipais e Estadual tem como tema principal: **O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular; Cooperação Federativa e Regime de Colaboração**, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

Eixo II – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

Eixo III – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Art. 10º. A Etapa Municipal da II CONAE, em Novo Hamburgo, será estruturada com a seguinte dinâmica:

- I. credenciamento;
- II. conferência de abertura / painel temático;
- III. plenária de aprovação do Regimento Interno;
- IV. plenárias de eixo; e,
- V. plenária final.

Art. 11º. Os debates na Etapa Municipal da II CONAE deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 12º. As atividades da Etapa Municipal da II CONAE terão como referência a programação presente no Anexo I deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 13º. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas na Conferência Municipal de Educação serão encaminhadas a Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 14º. Para a elaboração do Relatório Final da Etapa Municipal da II CONAE, o FEE consolidará relatórios com as emendas ao Documento Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da II CONAE.

§ 1º No Documento Referência poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- a) Aditivas
- b) Supressivas (parciais ou totais)
- c) Substitutivas
- d) Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

Art. 15º. Para a elaboração do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, o Fórum Estadual de Educação considerará apenas as emendas ao Documento-Referência votadas e aprovadas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais de Educação, não sendo possível apresentação de novas emendas na Etapa Estadual.

§ 1º O Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE será estruturado em dois Blocos:

Bloco I - onde constarão as emendas aprovadas em no mínimo dez (10) conferências municipais/intermunicipais,

Bloco II - onde constarão as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de dez conferências municipais/intermunicipais.

§ 2º A emenda, que obtiver aprovação por maioria simples dos/as delegados/as participantes da plenária final das Conferências Municipais/Intermunicipais, estará habilitada e deverá ser inserida pelo Fórum Estadual/ Municipal de Educação no Sistema de Relatoria da II CONAE.

§ 3º Para fazer parte do Bloco I do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE a emenda, além de obter a maioria simples em uma Conferência Municipal/intermunicipal de Educação, terá que atender ao critério de aprovação equivalente em, pelo menos, 10 (dez) conferências Municipais/Intermunicipais.

§ 4º As emendas que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior, mas que estiverem harmonizadas com o conteúdo temático da II CONAE, segundo avaliação do Fórum Estadual de Educação, passarão a fazer parte do Bloco II do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE e, as demais propostas serão publicadas nos anais da II CONAE.

Art. 16º. As discussões realizadas nas atividades da Etapa Estadual da II CONAE devem se limitar aos conteúdos do Documento-Referência e dos relatórios finais das etapas municipais/intermunicipais.

SEÇÃO I

DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 17º. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II. leitura do respectivo Eixo Temático, com destaques orais, devidamente apresentados por escrito;
- III. discussão e votação dos destaques, bem como os encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 18º. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I. As emendas relativas aos respectivos eixos que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;

II. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do relatório dos eixos, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante, antes do processo de votação.

III. As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Relatório Final da Etapa Municipal, para serem retiradas do Relatório Final deverão ser destacadas pela Plenária Final;

IV. As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 50% de votos dos/das presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 19º. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

SEÇÃO II

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20º. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§ 1º Constarão do Relatório Final da Etapa Municipal da II CONAE as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Etapa Municipal da II CONAE constarão dos anais da Conferência.

Art. 21º. As intervenções nas plenárias da Etapa Municipal da II CONAE deverão acontecer num intervalo de tempo de três (3) minutos para cada participante.

Art. 22º. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Municipal de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

SEÇÃO III

DAS MOÇÕES

Art. 23º. Os/As credenciados/participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da II CONAE.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos credenciados/participantes na Etapa Municipal da II CONAE, ou que forem apresentadas por dez (10) ou mais entidades de abrangência municipal representadas na Conferência.

§ 3º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até às 12 horas, do dia 29 de junho de 2013.

§ 4º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Etapa Municipal da II CONAE.

§ 5º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 6º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

§ 7º Não serão admitidas apresentações de moções nas Plenárias de Eixos.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA MUNICIPAL DA II CONAE

Art. 24º. A Etapa Municipal da II CONAE contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais.

Art. 25º. Todos/as credenciados/participantes da Etapa Municipal da II CONAE terão direito a voz e voto.

Art. 26º. São delegados/as eleitos/as para a Etapa Estadual da II CONAE os/as escolhidos/as na Conferência Municipal, de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades, conforme o que dispõem o Anexo (II) deste Regimento.

Art. 27º. Os/As delegados/as deverão realizar suas inscrições no Sistema de Eventos da Etapa Estadual da II CONAE, até o dia 30 de agosto de 2013.

1º O FEE/RS será responsável pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

§ 2º Os/As participantes com deficiência indicarão na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§ 3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da conferência.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 28º. O credenciamento de participantes à Etapa Municipal da II CONAE ocorrerá por inscrição prévia on-line no portal da educação www.educacao.novohamburgo.rs.gov.br até 24 de junho de 2013 e junto à estrutura instalada no local do evento Salão de Atos do Prédio Lilás - Campus II da Feevale, até às 9 horas, do dia 29 de junho de 2013.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º. As despesas com a organização e a realização da Etapa Estadual da II CONAE ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas a SEDUC RS e/ou por recursos de outras fontes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30.º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Municipal de Educação.